



Confederação Nacional da Indústria

CNI. A FORÇA DO BRASIL INDÚSTRIA



Fórum das Empresas
Transnacionais Brasileiras

Análise da Rede Brasileira de Acordos de Dupla Tributação

**Razões e recomendações para seu
aprimoramento e ampliação**



Building a better
working world

Créditos
da diretoria

▶ **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA
INDÚSTRIA - CNI**

Robson Braga de Andrade

Presidente

▶ **Diretoria de Desenvolvimento Industrial**

Carlos Eduardo Abijaodi

Diretor

▶ **Diretoria de Comunicação**

Carlos Alberto Barreiros

Diretor

▶ **Diretoria de Educação e Tecnologia**

Rafael Esmeraldo Lucchesi Ramacciotti

Diretor

Julio Sergio de Maya Pedrosa Moreira

Diretor-Adjunto

▶ **Diretoria de Políticas e Estratégia**

José Augusto Coelho Fernandes

Diretor

▶ **Diretoria de Relações Institucionais**

Mônica Messenberg Guimarães

Diretora

▶ **Diretoria de Serviços Corporativos**

Fernando Augusto Trivellato

Diretor

▶ **Diretoria Jurídica**

Hélio José Ferreira Rocha

Diretor

▶ **Diretoria CNI/SP**

Carlos Alberto Pires

Diretor

Mensagens do setor empresarial



“A existência de regras tributárias adequadas para negócios que extrapolam o mercado nacional é determinante para a competitividade da inserção internacional de um país.

A CNI vem contribuir, por meio desta publicação, com propostas voltadas ao

aprimoramento e à ampliação da rede brasileira de Acordos para Evitar a Dupla Tributação, conferindo maior segurança jurídica e incentivando os investimentos estrangeiros no Brasil e os brasileiros no exterior.

Avanços nessa agenda são essenciais e inadiáveis, na medida em que têm impactos diretos no aumento das exportações, no acesso à tecnologia e na melhor inserção da indústria brasileira nas cadeias de valor.”

► **Robson Braga de Andrade,**
Presidente da Confederação Nacional da Indústria (CNI)



“Investir no exterior fortalece as empresas nacionais e a economia brasileira, reforçando seu poder de competição na economia mundial.

O FET da CNI trabalha por uma agenda de políticas públicas que apoie e facilite a operação das empresas brasileiras no

exterior. Assim, a ampliação da rede de Acordos para Evitar a Dupla Tributação, bem como a melhor aplicação dos acordos existentes são medidas fundamentais e prioritárias.

A presente publicação é uma contribuição do FET ao debate nacional para melhorar o ambiente para o investimento brasileiro no exterior, com propostas para celebrar acordos com cinco países assinalados como prioritários pelas transnacionais brasileiras e aprimorar os acordos já existentes.”

► **José Rubens de La Rosa,**
Coordenador do Fórum das Empresas Transnacionais Brasileiras (FET)





Índice da Publicação

Sumário Executivo	08
Contexto em dados	09
O aumento da rede de ADTs	12
Padrão Brasileiro vs. Padrão OCDE	15
Particularidades do padrão brasileiro de ADTs	17
Regras brasileiras que interferem na aplicação dos ADTs	23
Particularidades do modelo utilizado pelos países prioritários	29
Alternativas brasileiras para negociação de ADTs	35
Estimativas de arrecadação com a assinatura de novos ADTs	40
Comentários finais	61

Sumário Executivo

Por que o Brasil precisa de novos ADTs e aprimorar os ADTs atuais?

- ▶ O Brasil precisa de novos Acordos de Dupla Tributação (ADTs). Conforme pesquisa realizada pela CNI, as empresas multinacionais brasileiras percebem sua competitividade no exterior, sendo afetadas pela bitributação.
- ▶ A atividade de investimento no exterior beneficia o país e deve ser considerada como estratégica pois aumenta as exportações e gera maior tendência à inovação das empresas, tornando-as mais produtivas.
- ▶ A celebração de novos Acordos de Dupla Tributação (ADTs) e a uniformização da aplicação da rede atualmente existente reduzirá obstáculos e aumentará a segurança jurídica e a competitividade das empresas. Duas demandas principais foram identificadas pela pesquisa:

- ▶ **Aumento da rede de ADTs:** Foi identificada forte demanda pela celebração de ADT, principalmente, com 5 países chave: Estados Unidos, Alemanha, Reino Unido, Colômbia e Austrália.
- ▶ **Aproximação das práticas internacionais:** A elevada tributação sobre serviços, a inflexibilidade das regras de preços de transferência e a abrangência da tributação de lucros no exterior ocupam papel de destaque.

- ▶ A presente publicação apresenta os principais aspectos da política brasileira de ADTs e de alguns dos países chave para as empresas do Fórum das Empresas Transnacionais (FET) da CNI, traz também recomendações para que o Brasil amplie sua rede e melhore a segurança jurídica dos atuais acordos e demonstra que pode inclusive haver ganhos de arrecadação para o Brasil com a assinatura de novos ADTs, ainda que seja utilizado o atual padrão brasileiro.

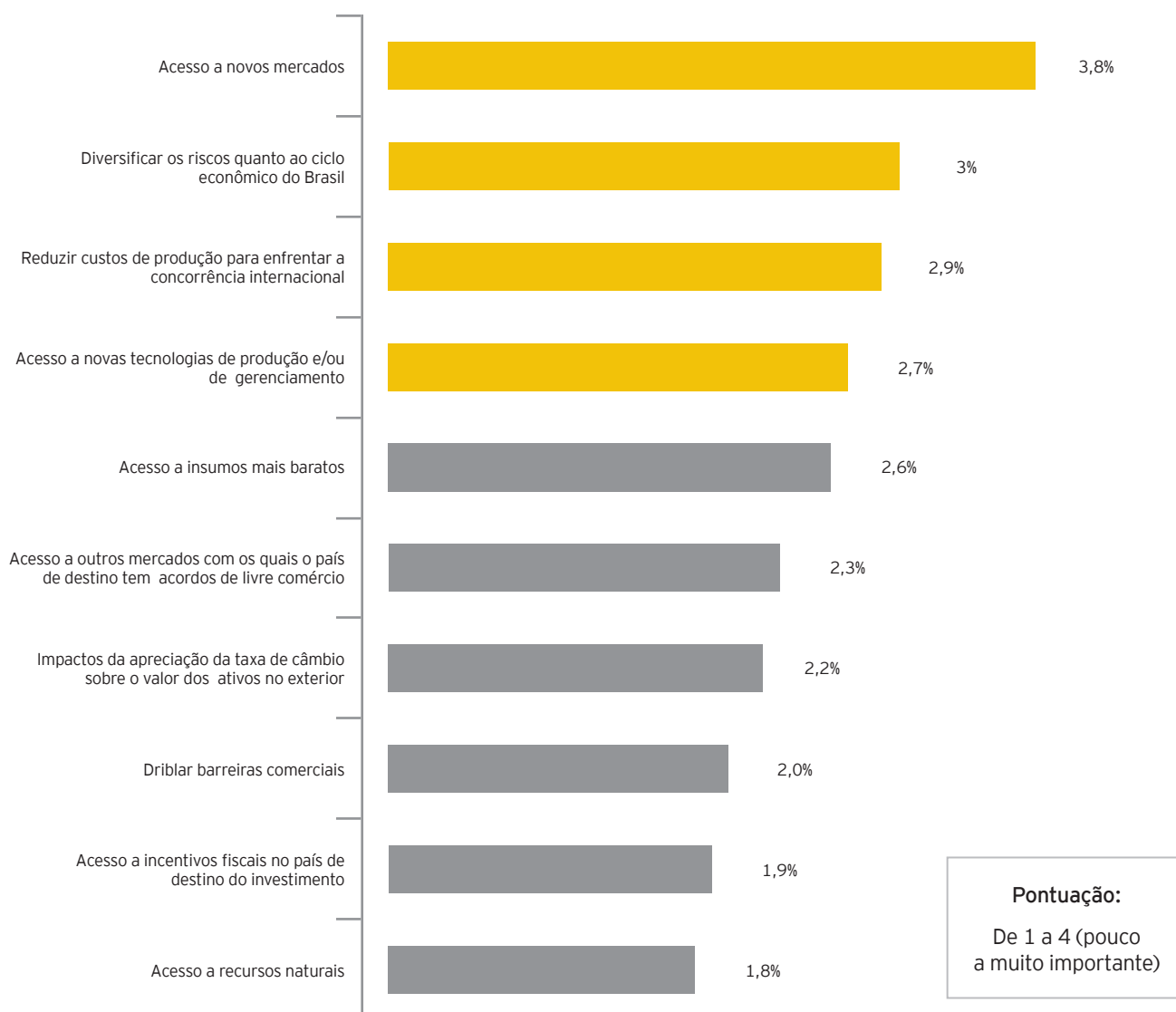


Contexto em dados

Investir traz benefícios às empresas e ao Brasil

As grandes empresas brasileiras tem fortes motivos para investir no exterior, como o acesso a mercados, gestão de riscos, redução de custos e acesso a novas tecnologias.

Quadro 1:
Principais motivações das multinacionais brasileiras para investir no exterior



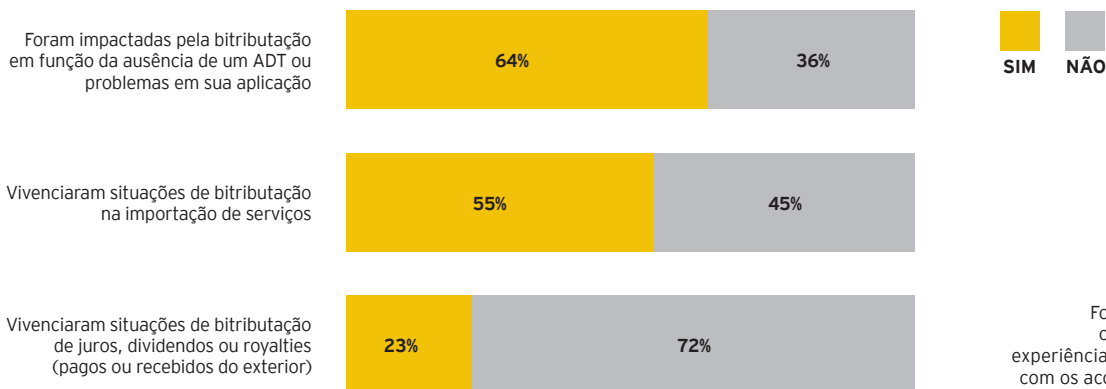
Fonte: CNI - Relatório dos Investimentos Brasileiros no Exterior 2013

Pesquisa realizada pela CNI com multinacionais brasileiras

A bitributação é um problema que afeta as empresas transnacionais brasileiras, e a ausência de ADTs tem papel importante neste contexto.

Quadro 2:

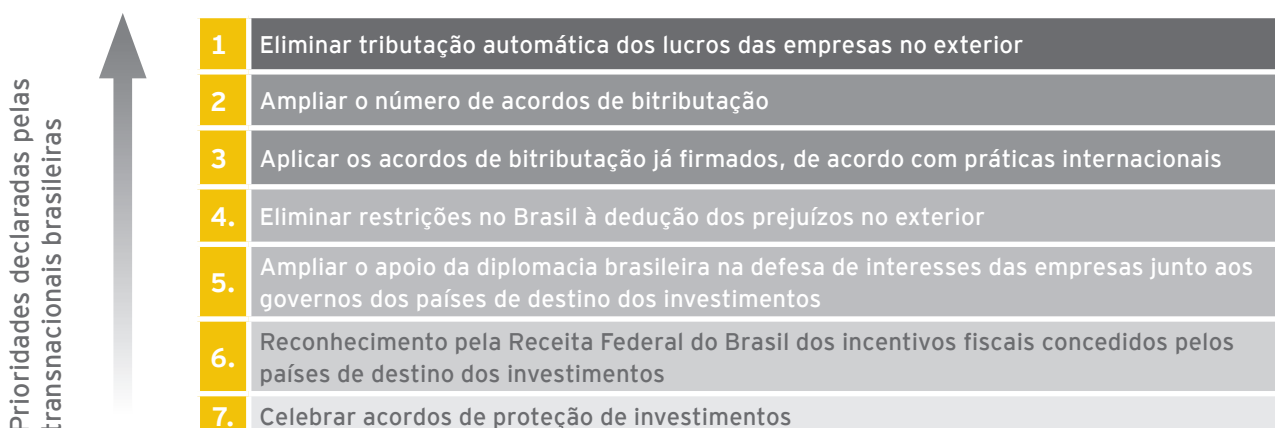
Resultado de pesquisa - a experiência das empresas brasileiras com a dupla tributação



- ▶ A CNI realizou uma pesquisa na qual foram levantados dados relevantes sobre o impacto da bitributação para as multinacionais brasileiras.
- ▶ Mais da metade (55%) dos participantes da pesquisa alegaram ter vivenciado situações de dupla tributação na importação de serviços.
- ▶ 23% das empresas com investimentos no exterior alegaram ter vivenciado situações de dupla tributação de juros, dividendos ou royalties (pagos ou recebidos do exterior).
- ▶ De modo geral, 64% das empresas consideraram que foram impactadas pela bitributação em razão da ausência de um ADT, ou por problemas na sua interpretação e aplicação.

Tributação no centro da agenda

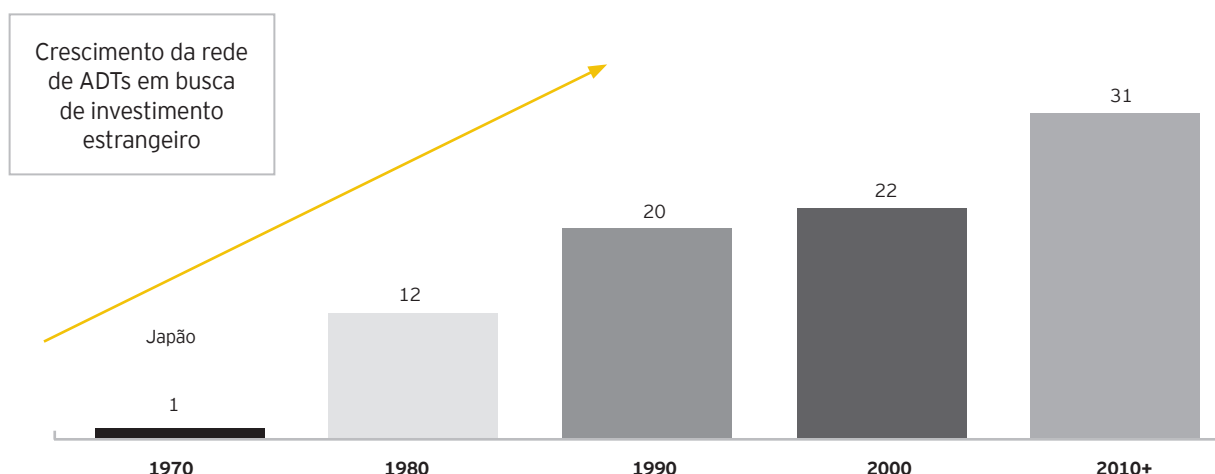
Para as transnacionais brasileiras, a ampliação e aplicação de acordos de bitributação estão entre as prioridades de políticas públicas.



Por que os ADTs são uma demanda relevante?

A rede brasileira de ADTs foi construída com a visão de melhorar o ambiente de negócios para atrair o investidor estrangeiro. O cenário atual é diferente.

Quadro 3: Crescimento cronológico da rede de ADTs brasileira



Objetivos dos ADTs

- ▶ Aumentar a competitividade dos investidores brasileiros no exterior.
- ▶ Evitar discriminação entre investidores estrangeiros e nacionais.
- ▶ Evitar a dupla tributação e a dupla não tributação (evasão fiscal e planejamentos abusivos).
- ▶ Ampliar a segurança jurídica e tributária.
- ▶ Formar um canal de incentivo de investimentos entre os países signatários.
- ▶ Viabilizar o estreitamento de relações comerciais e econômicas já significativas.
- ▶ Redução do IRRF.

Estoque de investimento direto brasileiro no exterior

Quadro 4: Estoque de investimento direto brasileiro no exterior (2013-2014) - em US\$ milhões

Discriminação	2013*	2014*
	Ano	Jan-ago
Total	3.495	-1.344
Receitas	27.643	20.373
Despesas	24.148	21.717
Participação no capital	-14.760	-17.019
Empréstimos intercompanhias	18.256	15.676
Matriz no Brasil a filial no exterior	1.279	-1.316
Filial no exterior a matriz no Brasil	16.976	16.992

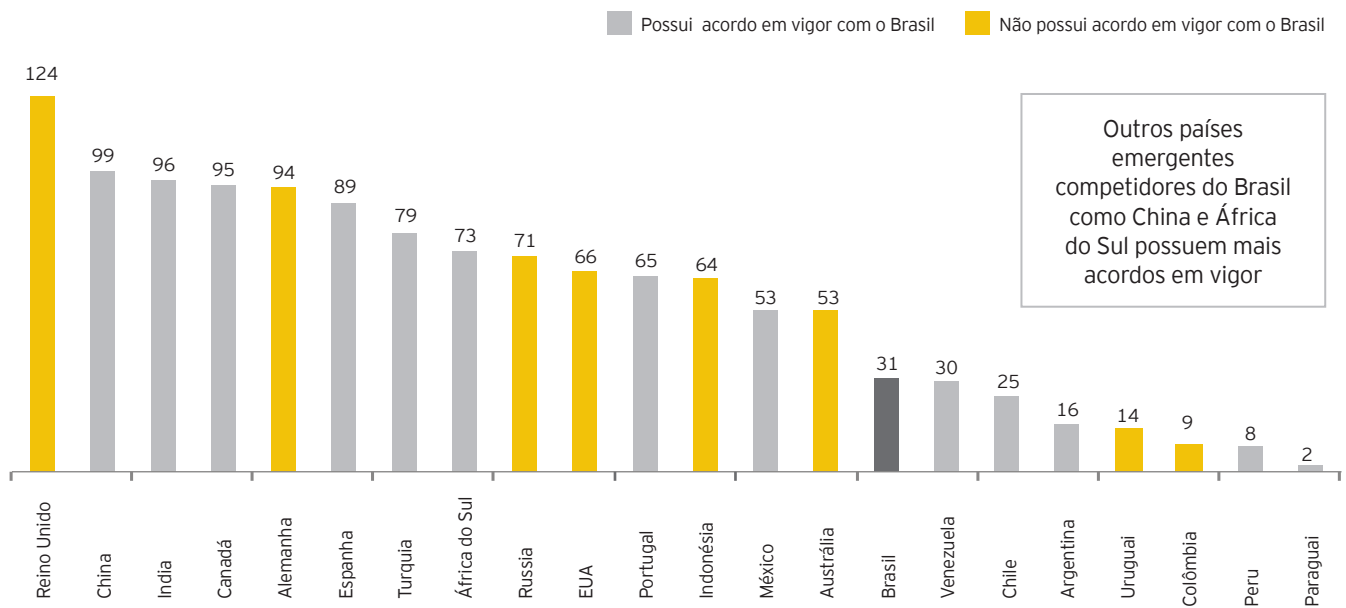
Fonte: <http://www.bcb.gov.br/ftp/NotaEcon/NI201409sep.zip>

* Dados preliminares.

Por que os ADTs são uma demanda relevante

No momento, o crescimento da rede de ADTs deve considerar tanto países que são fonte de investimento quanto países em que o Brasil é investidor.

Quadro 5:
Comparativo do numero de acordos de dupla tributao



Fonte: Levantamento feito pela EY em Julho de 2015

- ▶ Das empresas avaliadas pela CNI, 91% possuem investimentos diretos ou indiretos nos países prioritários.
- ▶ 70% dessas empresas e 50% das que ainda não tem presença nesses países disseram que aumentariam investimentos em função de ADTs.

Aumento da rede de ADTs

Ranking de prioridade para celebração de ADTs para as empresas do "FET"

Países prioritários para novos ADTs	Outros países indicados para novos ADTs
Estados Unidos	Paraguai
Austrália	Mozambique
Colômbia	Rússia
Alemanha	Singapura
Reino Unido	Suíça
	Emirados Árabes
	Uruguai
	Guiné
	Angola
	Arábia Saudita

Apontados como **prioridade alta** para inicio imediato de negociações

Outros países apontados como prioridade para iniciar tratativas

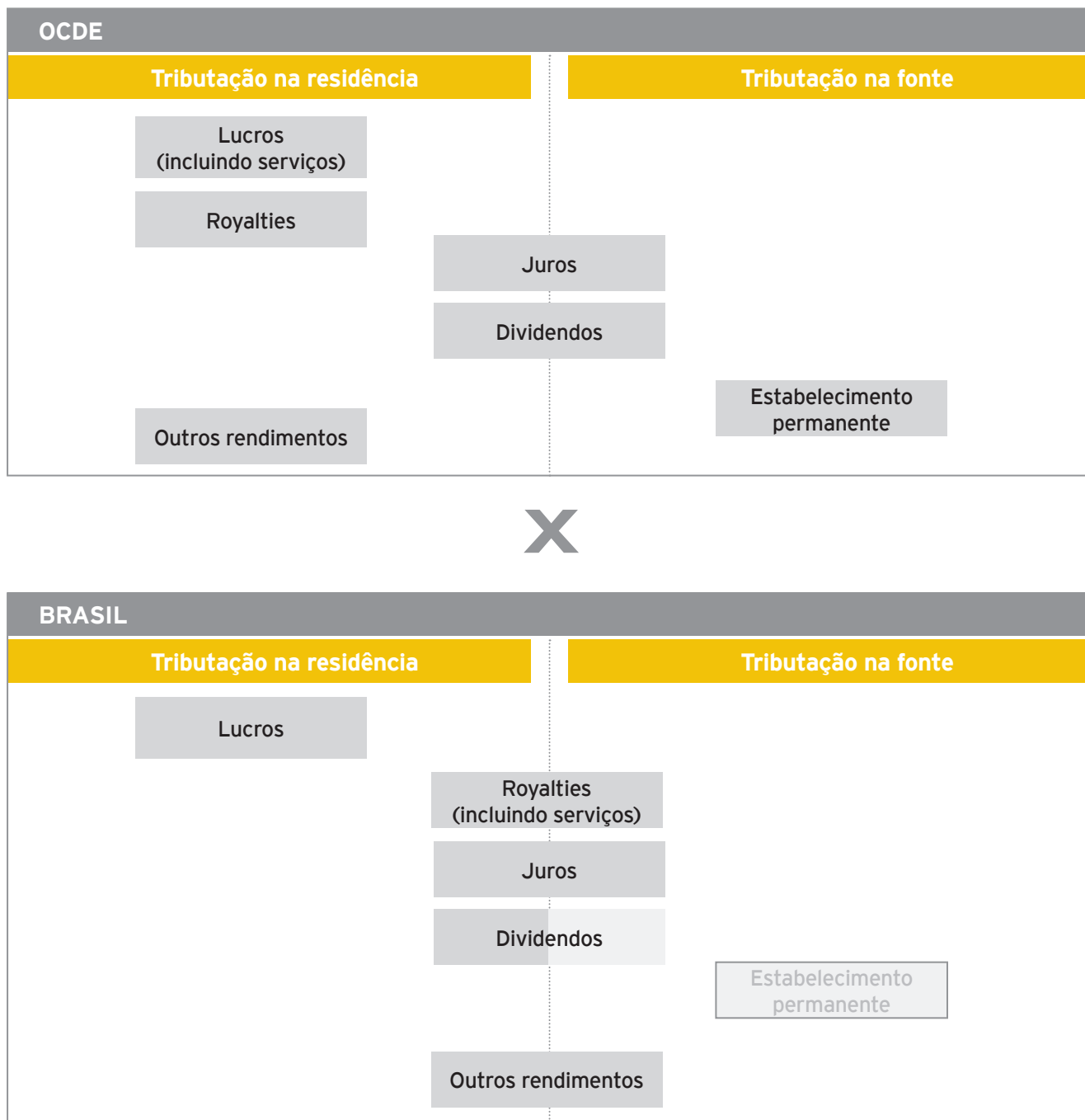


Padrão brasileiro vs. Padrão OCDE

Síntese das diferenças nos padrões de ADTs

Quadro 6:

Esquema comparativo do tratamento tributário Brasileiro e OCDE para os principais itens dos ADTs





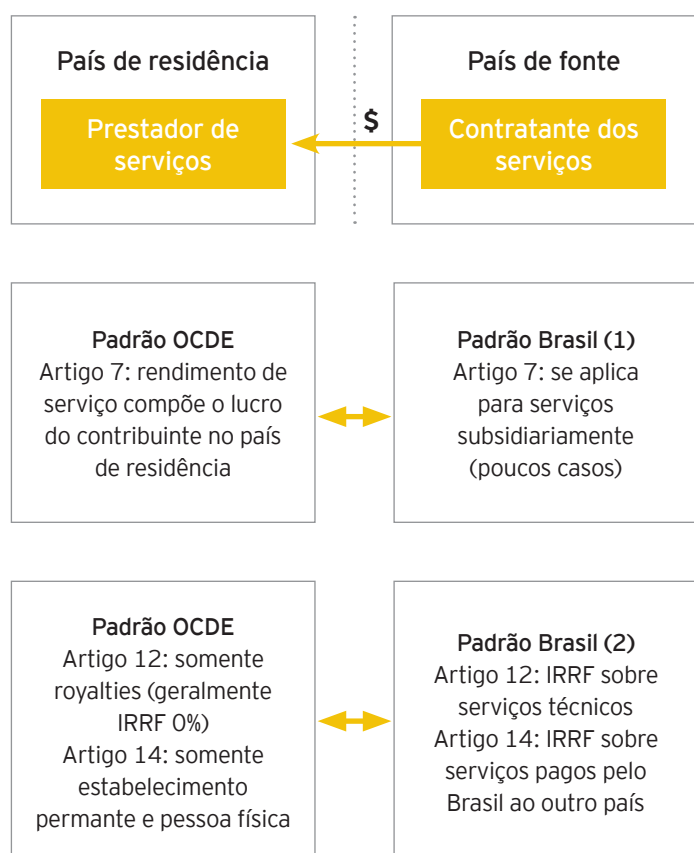
Particularidades do padrão brasileiro de ADTs

A - Tratamento de serviços técnicos e assistência técnica

Como o Brasil não define “serviços técnicos”, praticamente todos os serviços são tratados como royalties e tributados na fonte.

- ▶ O Brasil costuma tratar serviços técnicos e assistência técnica como royalties, cobrando imposto de renda na fonte. O modelo OCDE trata estes rendimentos como componentes dos lucros das empresas (tributação apenas no país de residência).
- ▶ O Brasil não inclui a definição de “serviços técnicos” nos ADTs e nem na lei, gerando incerteza jurídica e qualificação da maioria dos serviços como técnicos.
- ▶ Praticamente toda a rede brasileira de ADTs permite a tributação na fonte sobre serviços, à exceção de interpretação recente da Receita Federal (Solução de Consulta nº 153, 2015), na qual entende para o caso da França que deveriam ser tratados como lucro das empresas pois o ADT não os equipara a royalties.
- ▶ Alguns problemas advêm do tratamento que o Brasil confere aos serviços técnicos:
 - ▶ O IRRF 15% é considerado elevado, sendo especialmente relevante na operação caso o prestador tenha custos elevados
 - ▶ Apesar do IRRF ser creditável no outro país, caso o prestador de serviços não tenha lucro (net) suficiente para absorver o IRRF, é provável que a parte não creditável do IRRF se torne custo adicional.
 - ▶ É comum o país do prestador dos serviços técnicos negar o direito ao crédito de imposto pago no exterior, discordando do tratamento de “royalties”.
- ▶ Alternativamente, o Brasil adota uma redação diferenciada do art. 14, que garante a retenção na fonte em praticamente todos os casos.

Quadro 7: Comparativo do tratamento de serviços técnicos (padrão OCDE vs. padrão brasileiro)



B - Tributação de dividendos, juros e royalties

Divergências de abordagem quanto à retenção na fonte sobre dividendos, juros e royalties tipicamente dificultam as negociações.

Quadro 8: Comparativo e impactos do tratamento de dividendos, juros e royalties (padrão OCDE vs. padrão brasileiro)

	Rendimento	Brasil	X	OCDE	Impactos	
Visão geral	1. Dividendos *	0% na fonte (previsão de IRRF nos ADTs)		5%-15% na fonte	Redução da arrecadação no Brasil	Pouco poder de barganha nas negociações
	2. Juros *	15% na fonte (idem alíquota doméstica)		10% na fonte	IRRF elevado não é absorvido e vira custo adicional	Impactos negativos do <i>gross up</i> (custo adicional transferido ao pagador brasileiro)
	3. Royalties *	15% na fonte (idem alíquota doméstica)		0% na fonte (somente residência)	IRRF elevado não é absorvido e vira custo adicional	Pouco poder de barganha nas negociações

* Considerando participação privilegiada (> 25%).

Dificuldades de repatriação

- Considerando que o receptor no exterior repasse o custo dos tributos na fonte, a carga adicional do *gross-up* resultará em **perda de receita fiscal no Brasil**. O *gross-up* eleva a

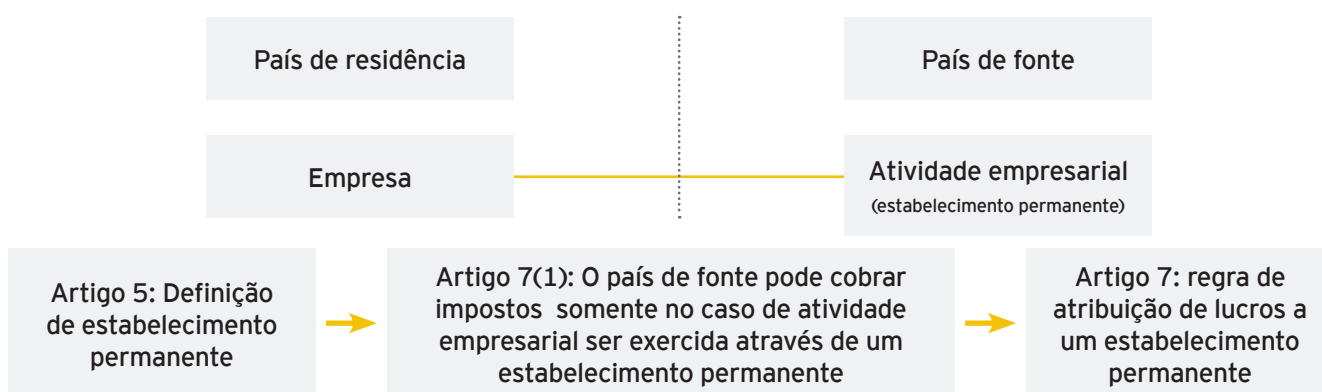
arrecadação no formato fonte. Contudo, indiretamente, poderá ocorrer o aumento das despesas dedutíveis no Brasil, com conseqüente redução da base tributável.

C - Tratamento de serviços técnicos e assistência técnica

Apesar dos ADTs brasileiros preverem a tributação de estabelecimento permanente, como o Brasil pouco utiliza o mecanismo, os efeitos predominam para o outro país.

Quadro 9:

Resumo do tratamento de estabelecimento permanente nos ADTs



- ▶ O De forma simplificada, consiste em tratar o não residente em determinadas situações como residente e tributar os lucros auferidos localmente no país.
- ▶ Por adotar um conceito restrito em sua legislação, é pouco comum a tributação de estabelecimento permanente no Brasil. Assim, a regra dos ADTs perde importância para o Brasil como país investidor.
- ▶ O Brasil tem em todos os ADTs a previsão da tributação de estabelecimento permanente.
- ▶ Caso o Brasil opte por não alinhar o conceito com os padrões internacionais, o dispositivo pode ser usado como moeda de troca com outros países, uma vez que empresas brasileiras sofrem a tributação de estabelecimento permanente no exterior.

D - Tributação de outros rendimentos na fonte

Para outros rendimentos, o Brasil adota como padrão a tributação tanto no país da fonte como no país de residência, divergindo da OCDE.

- ▶ O Brasil aproxima-se mais das regras de negociação da ONU, que prevê a tributação de “outros rendimentos” também no país da fonte. Para a OCDE, prevalece a tributação exclusiva no país do contribuinte.
- ▶ O dispositivo era muito utilizado para dar suporte à retenção na fonte sobre serviços, mas acabou perdendo sua importância uma vez que a Receita Federal consolidou sua interpretação, no Ato Declaratório Interpretativo nº 5/2014, aplicando os artigos 12 (royalties) e 14 (serviços independentes).
- ▶ O artigo tem menor importância no tratado, e não deveria ser foco relevante das negociações (ao menos para as pessoas jurídicas), já que poucos rendimentos se enquadram nele.

E - Preços de transferência e ajuste correlativo

A aplicação concomitante de regras brasileiras e OCDE tende a onerar as operações, já que o Brasil não adota regra de harmonização

- ▶ O Brasil não adota em seus ADTs a regra de ajuste correlativo ao ajuste de preços de transferência aplicado no outro país.
- ▶ A OCDE recomenda o ajuste visando à redução da carga tributária nas operações.
- ▶ As regras de preços de transferência vem protagonizado intensas discussões no contexto do Projeto BEPS (Base Erosion and Profit Shifting). Apesar da participação brasileira nestas discussões, percebe-se pouca pré-disposição a mudanças neste campo.
- ▶ Assim, aplicando-se as regras brasileiras de preços de transferência e as regras OCDE, é comum existir incremento de carga tributária, pois o preço parâmetro encontrado difere conforme a regra adotada, como no exemplo abaixo.

Quadro 10:

Exemplo de aplicação de regras de preços de transferência Brasil e OCDE

	Importação de mercadorias no Brasil	
	Regra Brasileira	Regra OCDE
Preço da transação	100*	100*
Preço de mercado	84	105
Ajuste de preços de transferência	16	5
Valor bitributado	21	

* Valor hipotético para fins de exemplo.

F - Tax Sparing e matching credit

Brasil adota *tax sparing / matching credit* como regra, mas a prática tem sido condenada por grande parte dos países desenvolvidos.

- ▶ O Brasil adota postura em favor das cláusulas de *tax sparing* (crédito de imposto fictício) e *matching credit* (crédito de imposto presumido) quando em negociação com países mais desenvolvidos - 56% dos ADTs já assinados pelo Brasil contém um dos dispositivos.
- ▶ Grande parte dos países desenvolvidos, com o apoio da OCDE, entende essa prática como um benefício de fácil abuso, apesar da sua justificativa de fomento ao desenvolvimento.
- ▶ Na prática, poucas empresas se utilizam deste mecanismo, e quando utilizado, geralmente a economia fiscal obtida pelo contribuinte não é compartilhada. Com isto, o retorno do benefício para o país da fonte é questionável.

Matching credit (Crédito presumido)

É a atribuição de um crédito de imposto pago no exterior pré-fixado pelo tratado, geralmente mais elevado do que o valor do imposto em vigor no país da fonte. Ex.:

- Ano 1:** IRRF = 15%. *Matching credit* = 25%
- Ano 2:** IRRF = 25%. *Matching credit* = 25%.
- Ano 3:** IRRF = 30%. *Matching credit* = 25%.

Tax Sparing (Crédito fictício)

É a atribuição de um crédito de imposto pago no exterior correspondente ao imposto que teria sido pago no país de origem, mas que sofreu redução em razão de medidas de incentivo fiscal. Ex.:

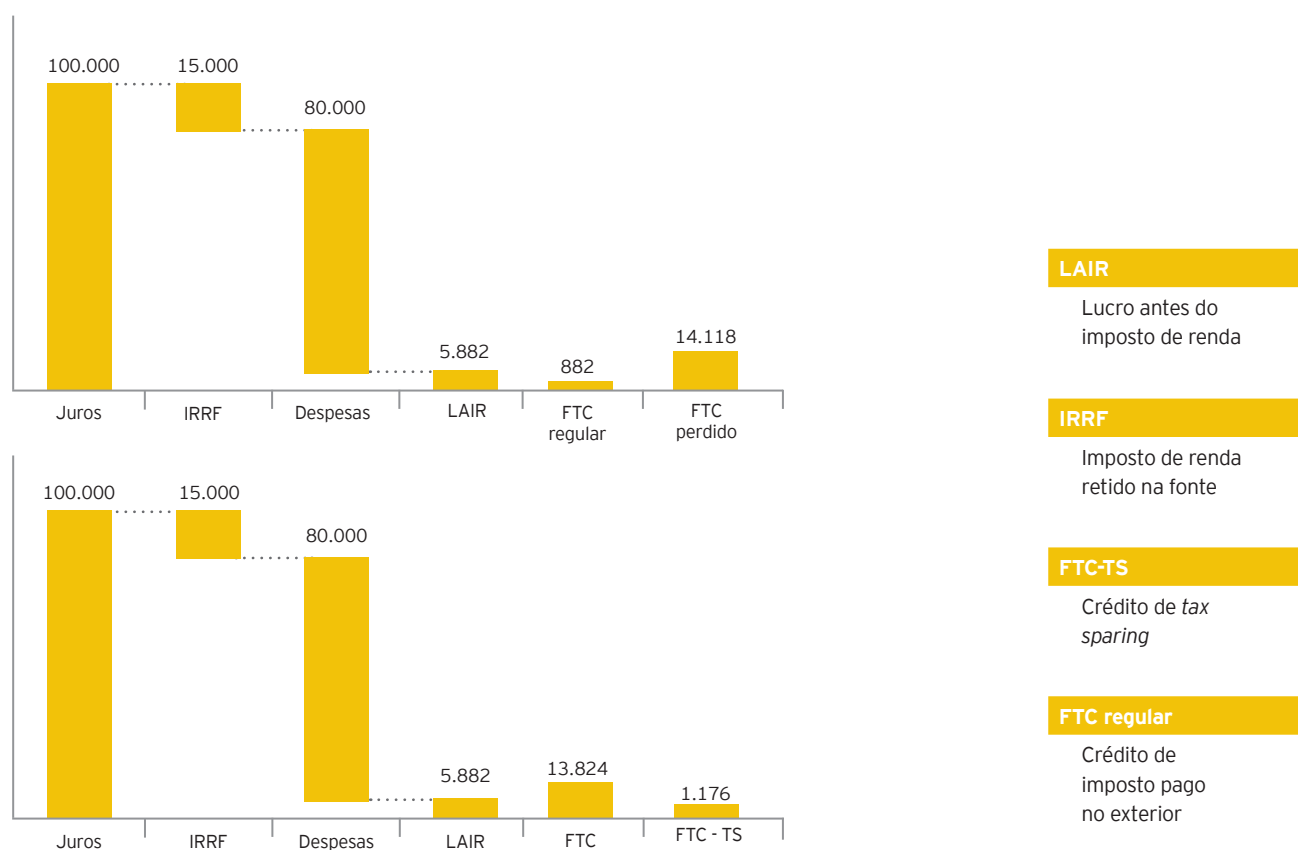
- Ano 1:** IRRF = 15%. IRRF com incentivo = 5%
- Tax Sparing credit* = 15%
- Ano 2:** IRRF = 25%. IRRF com incentivo = 5%
- Tax Sparing credit* = 25%

O crédito de imposto pago no exterior deve ser calculado sobre valores brutos ou líquidos, a depender da legislação do país, o que afeta a economia obtida.

- ▶ Outro problema que compromete a efetividade prática destas cláusulas é a forma de creditamento, que tem grandes impactos práticos nos resultados.
- ▶ Tanto no caso de tax sparing quanto no caso do crédito regular de imposto pago no exterior, as regras de determinação do valor do crédito influenciam significativamente no seu aproveitamento na residência, e geralmente o IRRF elevado não é totalmente aproveitado.

Quadro 11:

Efeitos do método de cálculo do FTC sobre o benefício esperado com o *tax sparing*



*Exemplo simplificado, elaborado pela EY para fins ilustrativos

- ▶ As particularidades do padrão adotado pelo Brasil dificultam a negociação de novos acordos, já que este padrão foi estabelecido em um momento em que a legislação doméstica estabelecia tributação mais elevada do que o cenário atual. No momento, o Brasil não dispõe de grandes vantagens a oferecer a novos parceiros.
- ▶ A singularidade das regras brasileiras de preços de transferência, como demonstrado, tende a incrementar a carga tributária nas operações com o Brasil. A harmonização das regras brasileiras com as regras adotadas pelos outros países beneficiaria o ambiente de negócios do Brasil de modo geral.
- ▶ Ainda assim, a falta de ADTs prejudica o investidor brasileiro, que é tratado em condições desfavoráveis no exterior (e.g. no caso de estabelecimento permanente), reduzindo por fim também a arrecadação brasileira sobre o *outbound*.
- ▶ O IRRF sobre juros, royalties e serviços técnicos (por equiparação) é considerado elevado e prejudicial à competitividade das empresas brasileiras de geral, já que geralmente o custo tributário é repassado ao contratante brasileiro. Além disso, a dificuldade na aplicação das regras atuais em cenários mais plurais (como situações triangulares) também tende a gerar ônus adicional.



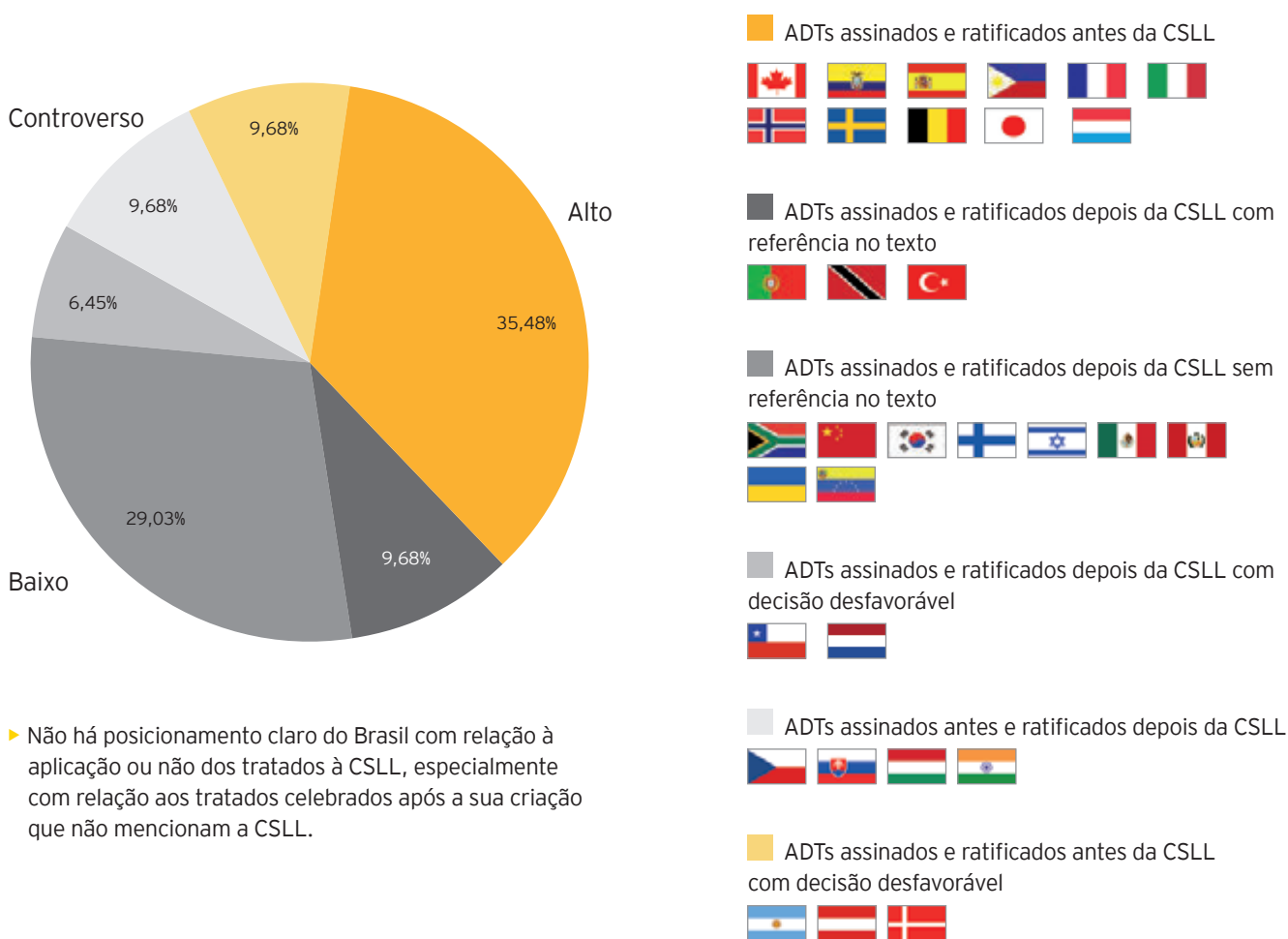
Regras brasileiras que interferem na aplicação dos ADTs existentes

Algumas regras da legislação brasileira que não estão nos ADTs, interferem diretamente no seu funcionamento.

A - Aplicabilidade dos ADTs à CSLL

Menos de 50% dos tratados atuais garantem segurança jurídica quanto a sua aplicação à CSLL.

Quadro 12:
Grau de probabilidade da aplicação dos tratados à CSLL



B - Tributação indireta de serviços

Enquanto o IRRF pode vir a ser creditado no país do prestador, os tributos indiretos na importação de serviços geram sempre custo adicional.

Tributação indireta da importação de serviços. O sistema tributário brasileiro ampliou consideravelmente a carga tributária sobre a importação de serviços. Ainda que o fisco brasileiro adote uma posição mais flexível com relação à tributação de serviços na fonte, a carga tributária representada pelos outros tributos aos quais os tratados não se aplicam é bastante significativa:

Tributos	Valor original da operação	Base de cálculo (ajustada)	Alíquotas nominais	Alíquotas efetivas	Montante efetivamente pago
IRRF	R\$ 1.000,00	R\$ 1.250,00	15%	18,75%	R\$ 187,50
CIDE-Remessas exterior	R\$ 1.000,00	R\$ 1.250,00	10%	12,50%	R\$ 125,50
PIS-Importação	R\$ 1.000,00	R\$ 1.446,28	1,65%	2,39%	R\$ 23,86
COFINS-Importação	R\$ 1.000,00	R\$ 1.446,28	7,60%	10,99%	R\$ 109,92
IOF	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	0,38%	0,38%	R\$ 3,80
ISS-Importação	R\$ 1.000,00	R\$ 1.250,00	5%	6,25%	R\$ 62,50
Total			39,63%	51,26%	R\$ 512,58

Fonte: CNI (2014) - Serviços e indústria: o elo perdido da competitividade. Mapa estratégico da indústria 2013-2022, p. 26.

As Informações abaixo foram fornecidas pelo Siscoserv referentes ao ano calendario de 2014. Os serviços destacados abaixo representam importantes insumos para as indústrias brasileiras, e seu encarecimento se reflete negativamente sobre a indústria.

Quadro 13: Serviços essenciais à indústria

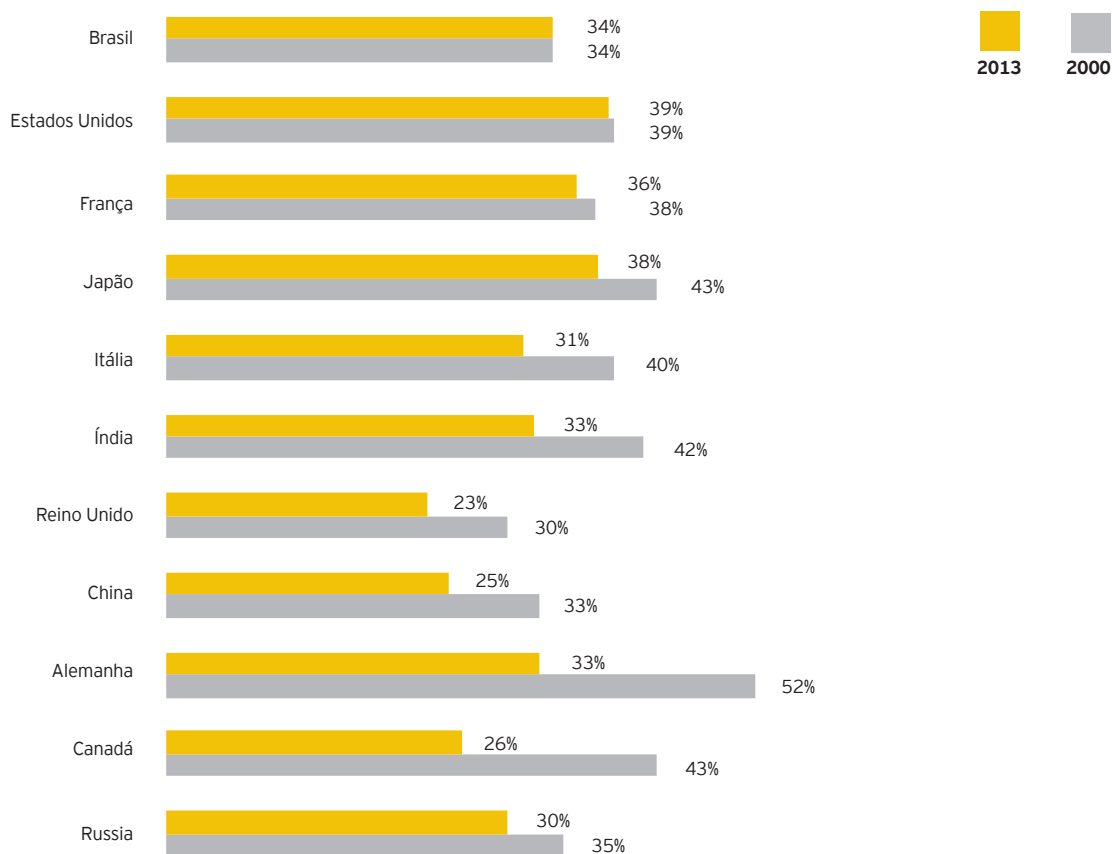
Serviço	Valor (USD)
1.1101 - Arrendamento mercantil operacional ou locação de máquinas e equipamentos, sem operador	20.222.806.318,00
1.0503 - Serviços de transportes aéreo de cargas	1.319.404.033,15
1.1409 - Outros serviços profissionais, técnicos e gerenciais não classificados em outra posição	1.180.605.495,27
1.1110 - Contratos de transferência de tecnologia	1.090.088.132,18
1.1105 - Licenciamento de direitos sobre a propriedade industrial	961.390.639,49
1.1403 - Serviços de engenharia	747.516.187,12
1.2702 - Cessão de direitos sobre a propriedade industrial	454.577.798,40
1.1404 - Serviços científicos e outros serviços técnicos	353.470.992,57
1.2001 - Serviços de manutenção e reparação de produtos metálicos, maquinário e equipamentos	333.978.761,63
1.1508 - Serviços de manutenção de aplicativos e programas	288.358.114,33
1.2790 - Cessão de outros direitos de propriedade intelectual não classificados nas posições anteriores	75.329.301,39
1.1109 - Licenciamento de outros direitos de propriedade intelectual não classificados em nenhuma das posições anteriores	52.220.272,72
1.0602 - Serviços de armazenagem em depósitos	20.587.556,19
1.0204 - Serviços de despachante aduaneiro	17.833.685,93
1.0131 - Outros serviços de instalação	12.718.370,56
1.1102 - Arrendamento mercantil operacional ou locação de outras mercadorias	9.547.344,90
1.2705 - Cessão de direitos relativos à informação não divulgada	6.525.674,38
1.1190 - Outras formas de licenciamento e de cessões para exploração de direitos, não classificadas nas posições anteriores	4.824.496,46
1.1108 - Licenciamento de direitos relativos à informação não divulgada	1.141.448,70
Total	27.152.924.623,36

Fonte: <http://www.mdic.gov.br/sitio/interna/interna.php?area=4&menu=4996>

C - Tributação de lucros no exterior

O Brasil ter regras de Tributação em Bases Universais (TBU) não era problema quando o IRPJ brasileiro era menor do que outros países, mas a situação mudou.

Quadro 14: Evolução de Alíquota de IR (BRICS e G7)

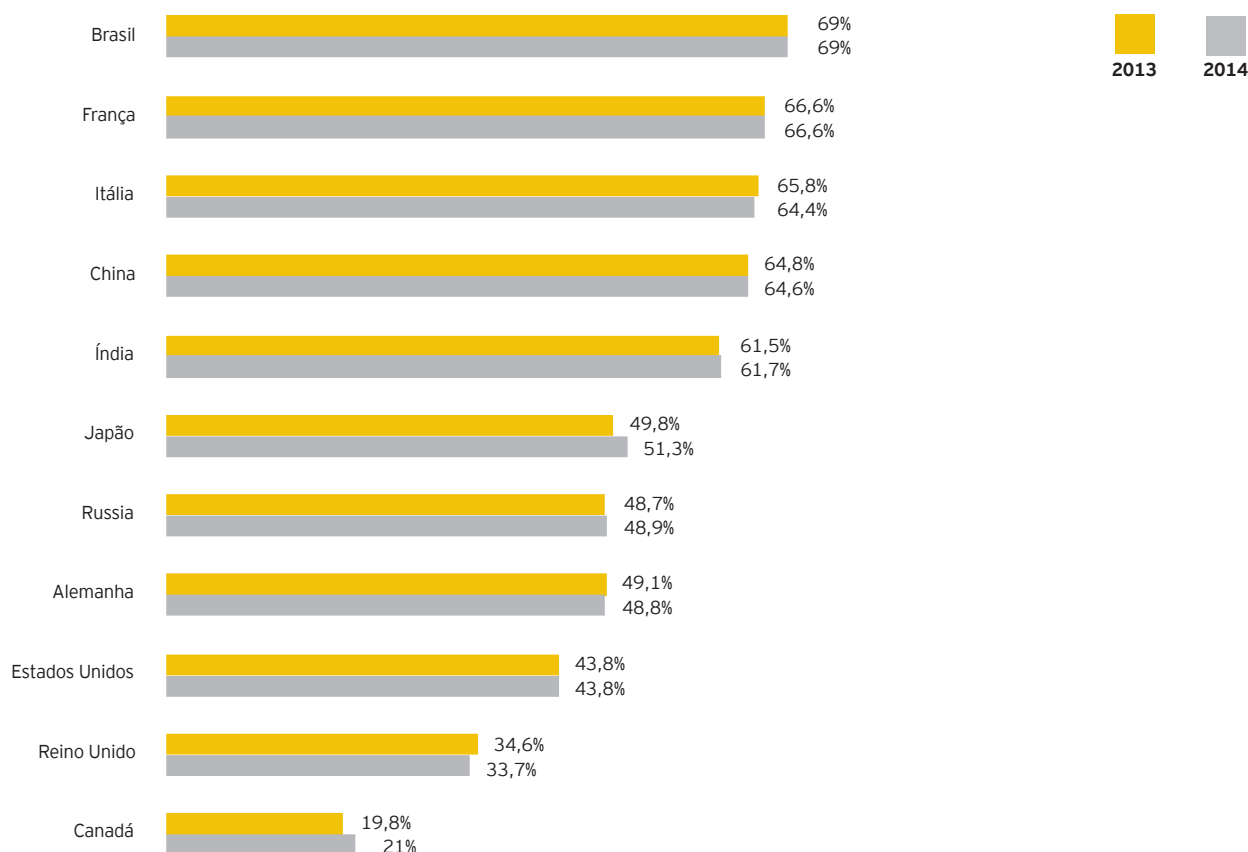


- ▶ As regras de TBU, introduzidas em 1995, alteraram profundamente o sistema brasileiro;
- ▶ Assim, quando o IR recolhido é menor que 34%, o contribuinte deve complementar a carga de impostos não recolhidos no exterior, até chegar aos 34%;
- ▶ Existe uma tendência mundial de diminuição da carga tributária sobre as empresas. No momento em que o IRPJ brasileiro tinha alíquota próxima do IRPJ estrangeiro, este fator era insignificante;

Problemas:

- ▶ A carga adicional de TBU aumentaria o risco de inversões (mudança de domicílio), potencializada pela situação do câmbio e mercado acionário.
- ▶ Risco de desnacionalização (empresas que seriam brasileiras passam a optar por se instalarem diretamente no exterior).

Quadro 15: Evolução das alíquotas efetivas



Fonte: The World Bank - Total Tax Rate

O **Total Tax Rate** mensura a porcentagem de tributos e contribuições (em qualquer nível da federação) devidos pelas empresas após a contabilização das deduções permitidas e isenções, e representa estes valores como uma parcela dos lucros comerciais. Tributos retidos na fonte (como imposto de renda da pessoa física) ou apenas coletados pela empresa (tais como VAT e impostos sobre vendas ou serviços) são excluídos, mas outros tributos e contribuições compulsórias são adicionados (fundos de

pensão de empregados ou seguro emprego mandatário, etc.). A metodologia apresenta o impacto de todos os custos fiscais suportados pela empresa, que afetam diretamente os seus lucros. Divide-se os tributos efetivamente devidos pelos lucros.

Essa pesquisa é realizada pelo **World Bank's International Comparison Program** e pelo projeto **Doing Business** que analisa as regulamentações dos negócios envolvendo empresas sediadas em 189 economias mundiais.

D - Solução de controvérsias

O procedimento amigável não é regulamentado para efetiva utilização no Brasil, e poderia contribuir para resolver potenciais conflitos.

- ▶ Outro aspecto delicado do cenário brasileiro para a aplicação de ADTs é a ausência de um procedimento eficaz de solução de controvérsias.
 - ▶ As questões relacionadas aos ADTs em geral não são concentradas em um foro especializado. Assim, tanto é possível encontrar decisões incompatíveis quanto questões pendentes de um posicionamento final.
 - ▶ Os ADTs preveem especificamente o procedimento amigável como forma de coordenação da ação dos fiscos de ambos os países. Contudo, **ainda não existe regulamentação adequada para a utilização deste mecanismo pelas autoridades brasileiras.**
 - ▶ Sua regulamentação e utilização no Brasil poderia reduzir a quantidade de litígios relacionados aos ADTs, contribuindo para a segurança jurídica tanto do investidor estrangeiro quanto do empresário brasileiro.
 - ▶ Algumas situações que dificultam a tributação no Brasil nas relações com outros países poderiam ser solucionadas por meio de alterações na legislação doméstica.
- ▶ Dentre estas situações identificadas junto às empresas do FET, destacamos:
 - ▶ **Esclarecimento sobre a aplicação dos ADTs à CSLL**
Publicação de um posicionamento definitivo.
 - ▶ **Redução da tributação indireta sobre serviços**
Devido à impossibilidade de creditamento no outro país, a tributação indireta é ainda mais prejudicial.
 - ▶ **Redução das hipóteses de tributação de lucros no exterior**
Utilização da tributação de lucros no exterior como regra anti-abuso, em linha com o entendimento dos demais países.
 - ▶ **Regulamentação e utilização do Procedimento Amigável**
A utilização efetiva do Procedimento Amigável poderia ajudar na redução de litígios, e a criação de um tribunal especializado para discussões relacionadas aos ADTs permitiria mais coesão nas decisões.

E - Tributação de royalties

- ▶ A regra brasileira de dedutibilidade de remessas de royalties ao exterior é especificamente restrita. É exigido o registro dos contratos de royalties no Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI, que condiciona o registro à fixação da remuneração na faixa entre 1% e 5% da receita da empresa brasileira. Apesar de não estar refletida diretamente nos tratados, a regra brasileira interfere na sua sistemática uma vez que:
 - i. Tratando-se de royalties pagos a empresa do mesmo grupo, normalmente a faixa é pré-fixada entre 1% e 5% para registro e conseqüente dedutibilidade destas remessas nem sempre atende a percentuais fixados por meio de cálculo de preços de transferência nos moldes OCDE. Em boa parte destes casos, os grupos empresariais são obrigados a reconhecer no exterior a receita de royalties não recebidos do Brasil por conta desta dificuldade; e
 - ii. O procedimento de registro do contrato no INPI pode demorar excessivamente.



Particularidades do modelo utilizado pelos países prioritários

A - Estados Unidos

Royalties e Serviços

- ▶ Serviços técnicos são considerados lucro das empresas (Art. 7) e tributados somente no país de residência do prestador de serviços
- ▶ IRRF 30% sem ADT. Com ADT: objetivo IRRF 0%
- ▶ Tributação de serviços técnicos aceita como royalty - exceção (Índia, 1989) - serviços técnicos definidos no ADT
- ▶ Uso de equipamento aceito como royalties em alguns ADTs (ex.: Chile, México, Turquia, Indonésia)

Dividendos

- ▶ IRRF de 30% para dividendos sem ADT
- ▶ Com ADT - padrão IRRF 0%

Juros

- ▶ IRRF 30% sem ADT. Com ADT: objetivo IRRF 0%
- ▶ IRRF para juros em alguns casos (em média 5% a 10%)
- ▶ Condições especiais para juros:
 - ▶ pagos por entidades governamentais
 - ▶ pagos por bancos e seguradoras
 - ▶ relacionados a crédito para a compra de equipamentos industriais, comerciais e científicos

Preços de Transferência

- ▶ Adotam recomendações de regras de preços de transferência semelhantes ao padrão OCDE

Estabelecimento Permanente

- ▶ Costuma incluir o *Branch Profits Tax*

Tax Sparing

- ▶ Consideram as cláusulas abusivas e não possuem TS/MC em nenhum ADT

▶ **5 últimos ADTs:** Não ratificados: Polônia (2013), Chile (2010), Hungria (2010). Ratificados: Malta (2008), Islândia (2007).

▶ **Outras referências relevantes:** Venezuela (1999), Turquia (1996), Portugal (1994), México (1992), Rússia (1992).

B - Colômbia

Royalties e Serviços

- ▶ IRRF 33% sem ADT. Com ADT em média 10%
-
- ▶ Serviços técnicos são tributados como royalties (Art. 12) em diversos ADTs (ex.: República Tcheca, Índia, México)

Dividendos

- ▶ IRRF de 0% para dividendos mesmo sem ADT

Juros

- ▶ IRRF 33% sem ADT. Com ADT em média 5%-10%
-
- ▶ IRRF para juros em diversos casos (metade dos seus ADTs, em média 10% a 15%)
-
- ▶ Condições especiais para juros :
 - ▶ pagos a bancos e seguradoras
 - ▶ pagos por entidades governamentais
 - ▶ relacionados a crédito para a compra de equipamentos industriais, comerciais e científicos e mercadorias

Preços de Transferência

- ▶ Adota ajuste correlativo referente às adições de preços de transferência no outro país

Outros Rendimentos

- ▶ Tributação também no país de fonte

Tax Sparing

- ▶ A princípio, não seria problemático, considerando que o Brasil neste caso é predominantemente país investidor

- ▶ **5 últimos ADTS:** República Tcheca (2012), Índia (2011), Portugal (2010), Coréia do Sul (2010) e México (2009).
- ▶ **Outras referências relevantes:** Chile (2007). Em negociação com Reino Unido, China e Panamá.

C - Austrália

Royalties e Serviços

- ▶ IRRF 30% sem ADT. Com ADT em média 10%. *Comentário OCDE - IRRF sobre royalties
- ▶ Serviços técnicos são considerados lucro das empresas (Art. 7) e tributados somente no país de residência do prestador de serviços
- ▶ Uso de equipamento aceito como royalties em alguns ADTs (ex.: Argentina, Rússia, México, Chile, Turquia)
- ▶ Tributação de serviços técnicos como royalty é exceção (Índia). ADT antigo renegociado em protocolo em 2011 - foi mantida a tributação de serviços na fonte

Dividendos

- ▶ IRRF de 0% para dividendos mesmo sem ADT
- ▶ Com ADT - padrão IRRF 0%

Juros

- ▶ IRRF 30% sem ADT. Com ADT: objetivo IRRF 0%
- ▶ IRRF para juros em diversos casos (metade dos seus ADTs, em média 10% a 15%)
- ▶ Condições especiais para juros:
 - ▶ pagos a bancos e seguradoras
 - ▶ pagos por entidades governamentais
 - ▶ relacionados a crédito para a compra de equipamentos industriais, comerciais e científicos
 - ▶ relacionados a títulos regularmente negociados em bolsa

Preços de Transferência

- ▶ Adota recomendações de regras de preços de transferência padrão OCDE

Outros Rendimentos

- ▶ Exceções com tributação também no país de fonte

▶ **5 últimos ADTs:** Suíça (2013), Chile (2010) Turquia (2010), Ilhas Maurício (2010) e Índia (Prot. 2011).

▶ **Outras referências relevantes:** México (2002), Rússia (2000), Argentina (1999). Em negociação: Bangladesh, Emirados Árabes, Estônia e Paquistão.

D - Reino Unido

Royalties e Serviços

- ▶ Serviços técnicos são considerados lucro das empresas (Art. 7) e tributados somente no país de residência do prestador de serviços
- ▶ IRRF 20% sem ADT. Com ADT: objetivo IRRF 0%
- ▶ Uso de equipamento aceito como royalties em alguns ADTs (ex.: Chile)
- ▶ Condições especiais para royalties:
 - ▶ IRRF reduzido ou base reduzida no caso de uso de equipamento industrial, comercial ou científico (60% - China, ou valor líquido - Argentina)
- ▶ Tributação de serviços técnicos aceita como royalty - exceção (Índia -1993, Argentina - 1996)

Dividendos

- ▶ IRRF 0% para dividendos mesmo sem ADT

Juros

- ▶ IRRF 20% sem ADT. Com ADT: objetivo IRRF 0%
- ▶ IRRF para juros em $\frac{3}{4}$ da sua rede (em média entre 5% e 10%)
- ▶ Condições especiais para juros:
 - ▶ pagos por entidades governamentais
 - ▶ pagos por bancos e seguradoras
 - ▶ relacionados a títulos regularmente negociados em bolsa
 - ▶ relacionados a crédito para a compra de equipamentos industriais, comerciais e científicos e mercadorias

Preços de Transferência

- ▶ Adota recomendações de regras de preços de transferência OCDE

▶ **5 últimos ADTs:** *Não ratificados:* Kosovo (2015), Suécia (2015), Bulgária (2015) e Senegal (2015). *Ratificados:* Croácia (2015), Holanda (2008), Alemanha (2010), Albânia (2013) e Islândia (2013).

▶ **Outras referências relevantes:** China (2011), África do Sul (2003), Austrália (2003), Chile (2003), Argentina (1996), México (1994) e Índia (1993).

E - Alemanha

Royalties e Serviços

- ▶ IRRF 15% sem ADT. Com ADT: objetivo IRRF 0%

▶ Serviços técnicos são considerados lucro das empresas (Art. 7) e tributados somente no país de residência do prestador de serviços (reforço com cláusula específica em protocolo)

-
- ▶ Uso de equipamento aceito como royalties em alguns ADTs (ex.: África do Sul, Turquia, México)

Dividendos

- ▶ IRRF de 25% para dividendos sem ADT

-
- ▶ Com ADT - padrão IRRF 5% - 15% (não U.E.)

Juros

- ▶ IRRF 0% mesmo sem ADT

-
- ▶ IRRF para juros em diversos casos (mais da metade de sua rede, em média 10%)

-
- ▶ Condições especiais para juros (0%):
 - ▶ pagos por entidades governamentais
 - ▶ pagos a fundos de pensão
 - ▶ relacionados a títulos regularmente negociados em bolsa
 - ▶ relacionados a crédito para a compra de equipamentos industriais, comerciais e científicos
 - ▶ relacionados a investimento direto no outro país
 - ▶ relacionado ao financiamento de exportações

Preços de Transferência

- ▶ Adota recomendações de regras de preços de transferência OCDE

Tax Sparing

- ▶ Consideram as cláusulas abusivas e provavelmente não aceitarão em um novo ADT

- ▶ **5 últimos ADTs:** *Não ratificados:* Costa Rica (2014), Israel (2014), China (2014), Filipinas (2013) e Oman (2012). *Ratificados:* Noruega (2013), Luxemburgo (2012), Reino Unido (2010).
- ▶ **Outras referências relevantes:** Turquia (2011), Uruguai (2010), África do Sul (2008) e México (2008). Em negociação com o Chile e outros países.



Alternativas brasileiras para negociação de ADTs

- ▶ Nesta seção algumas sugestões que poderiam ser adotadas para tornar mais atrativo o modelo de acordo de dupla tributação atualmente utilizado pelo Brasil foram levantadas como possíveis alternativas que poderiam ser avaliadas pelas autoridades brasileiras.
- ▶ As alternativas levantadas não são necessariamente excludentes entre si, de modo que algumas combinações de propostas poderiam ser adotadas.
- ▶ As propostas apresentadas não se alinham a nenhum posicionamento político ou modelo sugerido por qualquer organização, pretendendo apenas facilitar o ambiente de negócios em que atuam as multinacionais brasileiras.
- ▶ As alternativas propostas pretendem ocasionar uma situação menos desfavorável às indústrias brasileiras com forte atuação no exterior, aumentando a sua competitividade.
- ▶ Resumimos abaixo, dentre várias alternativas sugeridas, as melhores propostas para as indústrias brasileiras:

Item	Situação atual*	Situação pretendida**
Serviços técnicos e Royalties	15%	0% com transferência tecnologia ≤ 5% para uso de equipamentos e serviços intragrupo
Dividendos	15%	≤ 5%
Juros	15%	≤ 5% para obras de infraestrutura, empréstimos a longo prazo; bens de capital; alguns títulos de emissão pública
Estabelecimento permanente	OCDE	moeda de troca para o Brasil
Preços de transferência	OCDE sem § 2	Incluir § 2 (ajuste correlativo)
Outros rendimentos	Fonte e Residência	Residência (moeda de troca para o Brasil)
Tax Sparing / Matching credit	56% dos ADTs	moeda de troca para o Brasil

* Considerando somente IRRF.

** Melhor alternativa para as empresas do FET dentre todas as opções propostas nos slides seguintes.

As sugestões a seguir são recomendações levantadas como ponto de partida para negociações de ADTs pelo Brasil.

A - Tributação de juros na fonte

Potenciais sugestões

- ▶ Isenção para empréstimos com entidades governamentais
- ▶ Isenção para aquisição de títulos da dívida pública
- ▶ IRRF reduzido para:
 - ▶ financiamento de obras de infraestrutura (ex. 5%)
 - ▶ empréstimos com prazos > 10 anos (ex. 5%)
 - ▶ financiamento de bens de capital (ex. 2%-8% - ex. México-US)
 - ▶ títulos de emissão pública em que o contribuinte não detenha direta/indiretamente 10% e com prazo de pagamento > 5 anos (ex. 10%)
- ▶ Redução geral do IRRF para 12.5% (melhor ADT) ou qualquer alíquota < 15%
- ▶ Redução do IRRF gradual (idem cláusula de royalties)
- ▶ 15% em todos os outros casos

Implicações à rede brasileira

- ▶ Estender redução de alíquota para o México (limitada a 4,9%)

B - Tratamento de royalties, serviços técnicos e assistência técnica

Potenciais sugestões

- ▶ IRRF somente quando a fonte de produção estiver no exterior e serviço não registrável no INPI (serviços prestados preponderantemente no Brasil com transferência de tecnologia não teriam IRRF)

- ▶ IRRF reduzido para serviços técnicos intragrupo (ex.: 5%)

- ▶ IRRF reduzido para uso de equipamentos (ex.: 2% - 5%), ex.: Chile, Estados Unidos

- ▶ Isenção IRRF para uso de máquinas e equipamentos para setores estratégicos

- ▶ Redução gradativa do IRRF. Ex.: o limite a que se refere o parágrafo XX será de 15% nos 5 primeiros anos de vigência desta convenção, de 10% nos 10 anos seguintes, e de 8% a partir do 16o ano (flexibilidade para propor prazos e %) - É possível combinar esta alternativa com todas as demais

- ▶ Propor redução de base (e.g., 60% dos rendimento brutos)

- ▶ Art. 14 limitado a pessoas físicas (estabelecimento permante de serviços, no prazo desejado)

- ▶ Alternativamente - alíquotas diferentes para serviços registráveis no INPI (com transferência de tecnologia, ex. 2%) e não registráveis (sem transferência de tecnologia, ex. 8%)

- ▶ Propor alíquota reduzida em relação ao melhor ADT brasileiro (atualmente 10%)

Implicações à rede brasileira

- ▶ Estender redução da alíquota/condições especiais para Canadá, Coréia do Sul, Espanha e México.

C - Tributação de dividendos na fonte

Potenciais sugestões

- ▶ Redução do IRRF para:
 - ▶ 0% para participação privilegiada;
 - ▶ 10% em todos os outros casos

- ▶ IRRF 15% em geral e 10% (ou menos) caso possua 10% das ações com direito a voto

- ▶ Redução do IRRF para melhor alíquota de ADT

- ▶ Redução gradativa do IRRF (condições negociáveis)

Implicações à rede brasileira

- ▶ N/A - Não existe na rede brasileira cláusula de nação mais favorecida para dividendos

D - Tributação de Estabelecimento Permanente

Potenciais sugestões

- ▶ Manter cláusula de estabelecimento permanente OCDE (idem outros ADTs brasileiros)
- ▶ Negociar cláusula de estabelecimento permanente limitada, beneficiando as empresas brasileiras
- ▶ Cláusula de estabelecimento permanente desigual:
 - ▶ p/ outro país: cláusula padrão, com um prazo de estabelecimento permanente >360 dias (melhor que o padrão de 183 dias)
 - ▶ p/ BR: cláusula mais flexível, reconhecimento nos casos de agente e comissário
- ▶ Caso o Brasil venha a optar pela adoção de regras OCDE de tributação de estabelecimento permanente, poderá se comprometer a instituí-las em um prazo longo (ex. 10-15 anos), atrelado ao compartilhamento de conhecimento técnico sobre as novas regras por meio do (i) Interamerican Center of Tax Administrations (CIAT); (ii) da ONU (que dispõe de um departamento de assistência técnica a países em desenvolvimento); ou (iii) da OCDE que também ingressou no programa de assistência técnica através do "inspectors without borders"

Implicações à rede brasileira

- ▶ N/A - Não existe na rede brasileira cláusula de nação mais favorecida para estabelecimento permanente

E - Tax Sparing e Matching Credit (TS/MC)

Potenciais sugestões

- ▶ Não adotar o pleito do *tax sparing* (já esperado do Brasil pelos outros países, por razões históricas). Utilizar esta mudança de posicionamento como moeda de troca em outros itens para viabilizar o acordo
- ▶ O *tax sparing / matching credit* poderia ser oferecido pelo Brasil em negociações com países em nível de desenvolvimento consideravelmente inferior

Implicações à rede brasileira

- ▶ N/A - Não existe na rede brasileira cláusula de nação mais favorecida para *tax sparing / matching credit*

F - Preços de transferência e ajuste correlativo

Potenciais sugestões

- ▶ Fase Experimental - opção de sujeitar o requerimento de Procedimento Amigável à representação ao país por categoria representativa, a título de teste, nos primeiros 3-5 anos (ex.: CNI)

▶ Opções:

- ▶ aceitar ajustes correspondentes até um determinado teto máximo (valores pequenos)
- ▶ regra de minimis: a partir desse teto, ajustes devem ser acordados entre os países (Opção do Procedimento Amigável, com resolução obrigatória, e opção da adoção de Advance Pricing Agreements - APAs)

- ▶ Caso o Brasil venha a optar pela adoção de regras OCDE, poderá se comprometer a instituí-las em um prazo longo (ex. 10-15 anos), atrelado ao compartilhamento de conhecimento técnico sobre as novas regras por meio do (i) Interamerican Center of Tax Administrations (CIAT); (ii) da ONU (que dispõe de um departamento de assistência técnica a países em desenvolvimento); ou (iii) da OCDE que também ingressou no programa de assistência técnica através do "inspectors without borders"

Implicações à rede brasileira

▶ PONTO CRÍTICO DA NEGOCIAÇÃO

- ▶ N/A - Não existe na rede brasileira cláusula de nação mais favorecida para preços de transferência

G - Tributação de Outros Rendimentos na fonte

Potenciais sugestões

- ▶ Tributação na fonte e na residência (idem modelo atual)

- ▶ Tributação na residência (modelo predominante)

Implicações à rede brasileira

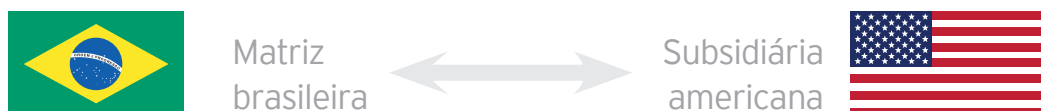
- ▶ N/A - Não existe na rede brasileira cláusula de nação mais favorecida para outros rendimentos



Estimativas de arrecadação para o Brasil com a assinatura de novos ADTs

- ▶ Os cenários seguintes se referem a simulações da tributação brasileira em relação aos investimentos das multinacionais brasileiras no exterior (i.e., a tributação *outbound*). Eles esclarecem um efeito que merece atenção quando da avaliação do mérito de um ADT com os países mencionados neste estudo.
- ▶ Também consideramos que, com a redução do custo tributário das remessas, haverá a tendência de aumento das remessas de serviços, juros e royalties ao Brasil.
- ▶ Em razão do crescimento da economia brasileira, a possível queda na arrecadação decorrente da redução de alíquotas na tributação dos investimentos no Brasil (*inbound*) pode ser compensada com a tributação *outbound*.
- ▶ Nos cenários abaixo, utilizamos conservadoramente as alíquotas mais comuns em acordos brasileiros para demonstrar o ganho na arrecadação sobre a tributação *outbound*.

A - Brasil - Estados Unidos



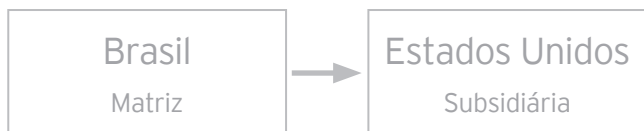
Quadro 17: Tributação no Brasil e nos Estados Unidos

IR brasileiro (IRPJ + CSLL)		34%
IR americano		39,1%
Retenção na fonte US	Sem tratado	Com tratado (cenário conservador)
Dividendos	30%	15%
Juros	30%	15%
Royalties	30%	15%
Serviços	30%	15%

Premissas e fatos assumidos antes do tratado	Valor
Receita bruta	250
Despesas locais	90
Empréstimo bancário local	300

Premissas e fatos assumidos com tratado	Valor
Empréstimo da matriz (taxa 7%)	400
Royalties para a matriz	30
Serviços para a matriz	20

Antes do Tratado



Antes do tratado	Principal	Rendimentos (anuais)
Capital	700	
Empréstimo bancário local	300	5%
Empréstimo da matriz	0	7%
Valor total	1.000	

Cálculo simplificado da subsidiária sediada nos EUA:

A	Receita bruta	250
B	Despesas	90
C	Juros bancários (taxa de juros de 5% de 300)	15
D	Pagamento para a matriz pelos serviços prestados	-
E	Pagamento para a matriz referente aos royalties	-
F	Pagamento para a matriz referente aos juros	-
G	Lucros locais tributáveis (A - (B + C + D + E + F))	145
H	Imposto sobre a renda (39,1% de G)	57
I	Dividendos para a matriz (G - H)	88
J	IRRF (30% de I)	26
K	Total de impostos EUA (H + J)	83
L	Dividendos (net) (I - J)	62

Cálculo simplificado da matriz sediada no Brasil:

I	Lucros auferidos no exterior (G)	145
II	IRPJ/CSLL antes do crédito do imposto pago no exterior (34% de I)	49
III	Imposto pago no exterior (H + J)	83
IV	Imposto a pagar no Brasil (II - III, observando os limites do crédito)	-
V	Resultado após o imposto para a matriz (L)	62

Depois do Tratado



Mudanças após o tratado	Principal	Rendimentos (anuais)
Capital	300	
Empréstimo bancário local	300	5%
Empréstimo da matriz	400	7%
Valor total	1.000	

Cálculo simplificado da subsidiária sediada nos EUA:

A	Receita bruta	250
B	Despesas	90
C	Juros bancários (taxa de juros de 5% de 300)	15
D	Pagamento para a matriz pelos serviços prestados	20
E	Pagamento para a matriz referente aos royalties	30
F	Pagamento para a matriz referente aos juros	28
G	Lucros locais tributáveis $(A - (B + C + D + E + F))$	67
H	Imposto sobre a renda (39,1% de G)	26
I	Dividendos para a matriz $(G - H)$	41
J	IRRF serviços prestados (15% de D)	3
K	IRRF royalties (15% de E)	5
L	IRRF juros (15% de F)	4
M	IRRF dividendos (15% de I)	6
N	Total de impostos EUA $(H+J+K+L+M)$	44

Cálculo simplificado da matriz sediada no Brasil:

I	Recebimentos pelos serviços prestados (D)	20
II	Recebimento referente aos royalties (E)	30
III	Recebimento referente aos juros (F)	28
IV	IRPJ/CSLL antes do crédito do imposto pago no exterior (34% de I, II e III)	27
V	Imposto pago no exterior $(J+K+L)$	12
VI	Imposto a pagar no Brasil sobre serviços, royalties e juros $(IV-V)$	15
VII	Lucros auferidos no exterior (G)	67
VIII	IRPJ/CSLL antes do crédito do imposto pago no exterior (34% de VII)	23
IX	Imposto pago do exterior $(H+M)$	32
X	Imposto a pagar no Brasil, observando os limites $(VIII-IX)$	-
XI	Resultado para a matriz após impostos $(I+II+III-IV+I-M)$	86

		Antes do Tratado		
		Impostos US	Impostos BR	Total
Receita bruta	250			
Despesas	-90			
Juros bancários	-15			
Serviços para a matriz 1	0	0	0	0
Royalties para a matriz 2	0	0	0	0
Juros para a matriz 3	0	0	0	0
Lucros locais tributáveis 4	145	57	0	57
Dividendos para a matriz 5	88	26	0	26
Total 6		83	0	83
Resultado para a matriz (após impostos) 7	62			
Parcela da arrecadação (impostos US vs. BR)		100%	0%	

		Depois do Tratado		
		Impostos US	Impostos BR	Total
Receita bruta	250			
Despesas	-90			
Juros bancários	-15			
Serviços para a matriz	-20	3	4	7
Royalties para a matriz	-30	5	6	11
Juros para a matriz 3	-28	4	5	9
Lucros locais tributáveis 4	67	26	0	26
Dividendos para a matriz 5	41	6	0	6
Total 6		44	15	59
Resultado para a matriz (após impostos) 7	86			
Parcela da arrecadação (impostos US vs. BR)		75%	25%	
Aumento no resultado para a matriz (após impostos)				39%

* Números arredondados

A conclusão de um acordo com os Estados Unidos resultaria, neste exemplo, em um **aumento de arrecadação para o fisco brasileiro**. Mesmo utilizando

alíquotas baseadas no atual padrão brasileiro de ADTs, esse aumento representaria aproximadamente 25% da arrecadação total.

Metodologia utilizada

- 1 Atualmente, o pagamento de dividendos, juros, royalties e serviços técnicos para a matriz brasileira das multinacionais no exterior não é significativo.
- 2 Assumimos que a redução da alíquota de IRRF sobre serviços em um ADT (no caso dos EUA, de 30% para 15% - exemplo padrão dos ADTs brasileiros) aumentaria o fluxo de pagamento de serviços à matriz brasileira, reduzindo por outro lado o crédito de imposto pago no exterior concedido no Brasil.
- 3 Do mesmo modo, a redução da alíquota de IRRF sobre royalties em um ADT (no caso dos EUA, de 30% para 15% - exemplo padrão dos ADTs brasileiros) aumentaria o fluxo de pagamento de royalties à matriz brasileira, reduzindo por outro lado o crédito de imposto pago no exterior concedido no Brasil.
- 4 Igualmente, a redução das alíquotas de IRRF sobre juros em um ADT (no caso dos EUA, de 30% para 15% - exemplo padrão dos ADTs brasileiros) aumentaria o fluxo de pagamento de juros à matriz brasileira, reduzindo por outro lado o crédito de imposto pago no exterior concedido no Brasil.
- 5 O lucro total tributável no país da subsidiária estrangeira deverá excluir os serviços, juros e royalties pagos à matriz brasileira (i.e., o lucro tributável é menor no segundo exemplo). Assumimos que os valores pagos serão considerados *at arm's length*.
- 6 No exemplo, todo o lucro após a tributação local é distribuído.
- 7 No total de impostos, considera-se a tributação local dos lucros da subsidiária, o IRRF recolhido sobre as remessas e a tributação brasileira em bases universais.
- 8 Como no segundo caso o ADT reduziu o IRRF sobre as remessas da subsidiária ao Brasil, foi reduzido também o crédito correspondente, e a tributação brasileira foi aumentada.

B - Brasil - Colômbia



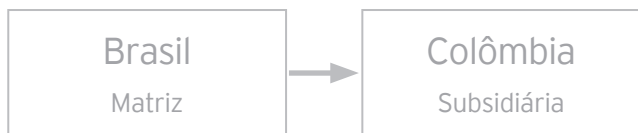
Quadro 18: Tributação no Brasil e na Colômbia

IR brasileiro (IRPJ + CSLL)		34%
IR colombiano (CIT + CREE)		39%
Retenção na fonte COL	Sem tratado	Com tratado (cenário conservador)
Dividendos	0%	15%
Juros	33%	15%
Royalties	33%	15%
Serviços	10%	15%

Premissas e fatos assumidos antes do tratado	Valor
Receita bruta	250
Despesas locais	90
Empréstimo bancário local	300

Premissas e fatos assumidos com tratado	Valor
Empréstimo da matriz (taxa 7%)	400
Royalties para a matriz	30
Serviços para a matriz	20

Antes do Tratado



Antes do tratado	Principal	Rendimentos (anuais)
Capital	700	
Empréstimo bancário local	300	5%
Empréstimo da matriz	0	7%
Valor total	1.000	

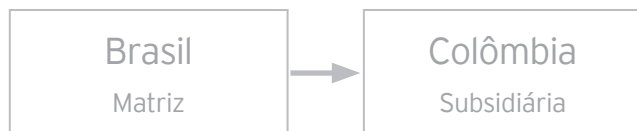
Cálculo simplificado da subsidiária sediada na Colômbia:

A	Receita bruta	250
B	Despesas	90
C	Juros bancários (taxa de juros de 5% de 300)	15
D	Pagamento para a matriz pelos serviços prestados	-
E	Pagamento para a matriz referente aos royalties	-
F	Pagamento para a matriz referente aos juros	-
G	Lucros locais tributáveis (A - (B + C + D + E + F))	145
H	Imposto sobre a renda (39% de G)	57
I	Dividendos para a matriz (G - H)	88
J	IRRF (0% de I)	-
K	Total de impostos COL (H + J)	57
L	Dividendos (net) (G-K)	88

Cálculo simplificado da matriz sediada no Brasil:

I	Lucros auferidos no exterior (G)	145
II	IRPJ/CSLL antes do crédito do imposto pago no exterior (34% de I)	49
III	Imposto pago no exterior (H + J)	57
IV	Imposto a pagar no Brasil (II - III, observando os limites)	-
V	Resultado após o imposto para a matriz (L)	88

* Números arredondados



Mudanças após o tratado	Principal	Rendimentos (anuais)
Capital	300	
Empréstimo bancário local	300	5%
Empréstimo da matriz	400	7%
Valor total	1.000	

Cálculo simplificado da subsidiária sediada na Colômbia:

A	Receita bruta	250
B	Despesas	90
C	Juros bancários (taxa de juros de 5% de 300)	15
D	Pagamento para a matriz pelos serviços prestados	20
E	Pagamento para a matriz referente aos royalties	30
F	Pagamento para a matriz referente aos juros	28
G	Lucros locais tributáveis (A - (B + C + D + E + F))	67
H	Imposto sobre a renda (39% de G)	26
I	Dividendos para a matriz (G - H)	41
J	IRRF serviços prestados (15% de D)	3
K	IRRF royalties (15% de E)	5
L	IRRF juros (15% de F)	4
M	IRRF dividendos (0% de I)	-
N	Total de impostos Colômbia (H+J+K+L+M)	38

Cálculo simplificado da matriz sediada no Brasil:

I	Recebimentos pelos serviços prestados (D)	20
II	Recebimento referente aos royalties (E)	30
III	Recebimento referente aos juros (F)	28
IV	IRPJ/CSLL antes do crédito do imposto pago no exterior (34% de I, II e III)	27
V	Imposto pago no exterior (J+K+L)	12
VI	Imposto a pagar no Brasil sobre serviços, royalties e juros (IV-V)	15
VII	Lucros auferidos no exterior (G)	67
VIII	IRPJ/CSLL antes do crédito do imposto pago no exterior (34% de VII)	23
IX	Imposto pago no exterior (H+M)	26
X	Imposto a pagar no Brasil, observando os limites (VIII-IX)	-
XI	Resultado para a matriz após impostos (I+II+III-IV+I-M)	92

* Números arredondados

Antes do Tratado

		Impostos COL	Impostos BR	Total
Receita bruta	250			
Despesas	-90			
Juros bancários	-15			
Serviços para a matriz	0	0	0	0
Royalties para a matriz	0	0	0	0
Juros para a matriz	0	0	0	0
Lucros locais tributáveis	145	57		57
Dividendos para a matriz	88	0	0	0
Total		57	0	57
Resultado para a matriz (após impostos)	88			
Parcela da arrecadação (impostos COL vs. BR)		100%	0%	

Depois do Tratado

		Impostos COL	Impostos BR	Total
Receita bruta	250			
Despesas	-90			
Juros bancários	-15			
Serviços para a matriz	-20	3	4	7
Royalties para a matriz	-30	5	6	10
Juros para a matriz	-28	4	5	10
Lucros locais tributáveis	67	26	0	26
Dividendos para a matriz	41	0	0	0
Total		38	15	53
Resultado para a matriz (após impostos)	92			
Parcela da arrecadação (impostos COL vs. BR)		72%	28%	
Aumento no resultado para a matriz (após impostos)				5%

A conclusão de um acordo com a Colômbia resultaria, neste exemplo, em um **aumento de arrecadação para o fisco brasileiro**. Mesmo utilizando alíquotas

baseadas no atual padrão brasileiro de ADTs, esse aumento representaria aproximadamente 28% da arrecadação total.

C - Brasil - Austrália



Quadro 19: Tributação no Brasil e na Austrália

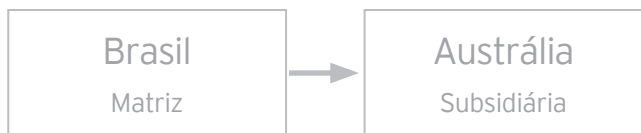
IR brasileiro (IRPJ + CSLL)		34%
IR máximo australiano		30%*
Retenção na fonte AUS	Sem tratado	Com tratado (cenário conservador)
Dividendos	0%**	15%
Juros	10%	15%
Royalties	30%	15%
Serviços	0%	15%

Premissas e fatos assumidos antes do tratado	Valor
Receita bruta	250
Despesas locais	90
Empréstimo bancário local	300

Premissas e fatos assumidos com tratado	Valor
Empréstimo da matriz (taxa 7%)	400
Royalties para a matriz	30
Serviços para a matriz	20

* 28,5% a partir de julho/2015 ** Presumindo-se dividendos franqueados

Antes do Tratado



Antes do tratado	Principal	Rendimentos (anuais)
Capital	700	
Empréstimo bancário local	300	5%
Empréstimo da matriz	0	7%
Valor total	1.000	

Cálculo simplificado da subsidiária sediada na Austrália:

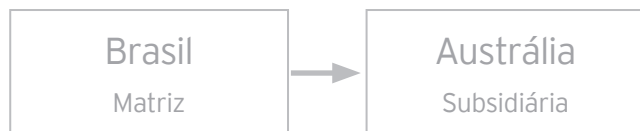
A	Receita bruta	250
B	Despesas	90
C	Juros bancários (taxa de juros de 5% de 300)	15
D	Pagamento para a matriz pelos serviços prestados	-
E	Pagamento para a matriz referente aos royalties	-
F	Pagamento para a matriz referente aos juros	-
G	Lucros locais tributáveis (A - (B + C + D + E + F))	145
H	Imposto sobre a renda (30% de G)	44
I	Dividendos para a matriz (G - H)	102
J	IRRF (0% de I)	-
K	Total de impostos australianos (H+J)	44
L	Dividendos (net) (G-K)	102

Cálculo simplificado da matriz sediada no Brasil:

I	Lucros auferidos no exterior (G)	145
II	IRPJ/CSLL antes do crédito do imposto pago no exterior (34% de I)	49
III	Imposto pago no exterior (H+J)	44
IV	Imposto a pagar no Brasil (II-III, observando os limites)	5
V	Resultado após impostos para a matriz (L-IV)	96

* Números arredondados

Depois do Tratado



Mudanças após o tratado	Principal	Rendimentos (anuais)
Capital	300	
Empréstimo bancário local	300	5%
Empréstimo da matriz	400	7%
Valor total	1.000	

Cálculo simplificado da subsidiária sediada na Austrália:

A	Receita bruta	250
B	Despesas	90
C	Juros bancários (taxa de juros de 5% de 300)	15
D	Pagamento para a matriz pelos serviços prestados	20
E	Pagamento para a matriz referente aos royalties	30
F	Pagamento para a matriz referente aos juros	28
G	Lucros locais tributáveis (A - (B + C + D + E + F))	67
H	Imposto sobre a renda (30% de G)	20
I	Dividendos para a matriz (G - H)	47
J	IRRF serviços prestados (0% de D)	0
K	IRRF royalties (15% de E)	5
L	IRRF juros (15% de F)	4
M	IRRF dividendos (0% de I)	-
N	Total de impostos Austrália (H+J+K+L+ M)	29

Cálculo simplificado da matriz sediada no Brasil:

I	Recebimentos pelos serviços prestados (D)	20
II	Recebimento referente aos royalties (E)	30
III	Recebimento referente aos juros (F)	28
IV	IRPJ/CSLL antes do crédito do imposto pago no exterior (34% de I, II e III)	27
V	Imposto pago no exterior (J+K+L)	9
VI	Imposto a pagar no Brasil sobre serviços, royalties e juros (IV-V)	18
VII	Lucros auferidos no exterior (G)	67
VIII	IRPJ/CSLL antes do crédito do imposto pago no exterior (34% de VII)	23
IX	Imposto pago no exterior (H+M)	20
X	Imposto a pagar no Brasil, observando os limites (VIII-IX)	3
XI	Resultado para a matriz após impostos (I+II+III- IV+I-M-X)	96

* Números arredondados

		Antes do Tratado		
		Impostos AUS	Impostos BR	Total
Receita bruta	250			
Despesas	-90			
Juros bancários	-15			
Serviços para a matriz	0	0	0	0
Royalties para a matriz	0	0	0	0
Juros para a matriz	0	0	0	0
Lucros locais tributáveis	145	44		44
Dividendos para a matriz	102	0	5	6
Total		44	5	49
Resultado para a matriz (após impostos)	96			
Parcela da arrecadação (impostos AUS vs. BR)		88%	12%	

		Depois do Tratado		
		Impostos AUS	Impostos BR	Total
Receita bruta	250			
Despesas	-90			
Juros bancários	-15			
Serviços para a matriz	-15	0	5	5
Royalties para a matriz	-30	5	6	10
Juros para a matriz	-28	3	7	10
Lucros locais tributáveis	72	22	3	25
Dividendos para a matriz	50	0	0	0
Total		29	20	49
Resultado para a matriz (após impostos)	96			
Parcela da arrecadação (impostos AUS vs. BR)		59%	41%	
Aumento no resultado para a matriz (após impostos)				0%

* Números arredondados

A conclusão de um acordo com a Austrália resultaria, neste exemplo, em um **aumento de arrecadação para o fisco brasileiro**. Mesmo utilizando alíquotas

baseadas no atual padrão brasileiro de ADTs, esse aumento representaria aproximadamente 41% da arrecadação total.

D - Brasil - Reino Unido



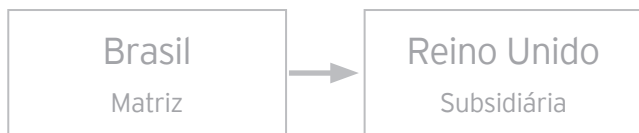
Quadro 20: Tributação no Brasil e no Reino Unido

IR brasileiro (IRPJ + CSLL)		34%
IR Inglês		20%
Retenção na fonte UK	Sem tratado	Com tratado (cenário conservador)
Dividendos	0%	15%
Juros	20%	15%
Royalties	20%	15%
Serviços	0%	15%

Premissas e fatos assumidos antes do tratado	Valor
Receita bruta	250
Despesas locais	90
Empréstimo bancário local	300

Premissas e fatos assumidos com tratado	Valor
Empréstimo da matriz (taxa 7%)	400
Royalties para a matriz	30
Serviços para a matriz	20

Antes do Tratado



Antes do tratado	Principal	Rendimentos (anuais)
Capital	700	
Empréstimo bancário local	300	5%
Empréstimo da matriz	0	7%
Valor total	1.000	

Cálculo simplificado da subsidiária sediada no Reino Unido:

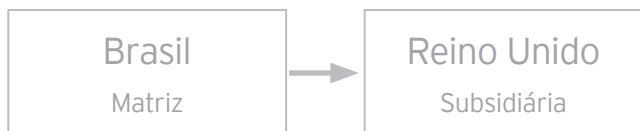
A	Receita bruta	250
B	Despesas	90
C	Juros bancários (taxa de juros de 5% de 300)	15
D	Pagamento para a matriz pelos serviços prestados	-
E	Pagamento para a matriz referente aos royalties	-
F	Pagamento para a matriz referente aos juros	-
G	Lucros locais tributáveis (A - (B + C + D + E + F))	145
H	Imposto sobre a renda (20% de G)	29
I	Dividendos para a matriz (G - H)	116
J	IRRF (0% de I)	-
K	Total de impostos no Reino Unido (H+J)	29
L	Dividendos (net) (G-K)	116

Cálculo simplificado da matriz sediada no Brasil:

I	Lucros auferidos no exterior (G)	145
II	IRPJ/CSLL antes do crédito do imposto pago no exterior (34% de I)	49
III	Imposto pago no exterior (H+J)	29
IV	Imposto a pagar no Brasil (II-III, observando os limites)	20
V	Resultado após impostos para a matriz (L-IV)	96

* Números arredondados

Depois do Tratado



Mudanças após o tratado	Principal	Rendimentos (anuais)
Capital	300	
Empréstimo bancário local	300	5%
Empréstimo da matriz	400	7%
Valor total	1.000	

Cálculo simplificado da subsidiária sediada no Reino Unido:

A	Receita bruta	250
B	Despesas	90
C	Juros bancários (taxa de juros de 5% de 300)	15
D	Pagamento para a matriz pelos serviços prestados	20
E	Pagamento para a matriz referente aos royalties	30
F	Pagamento para a matriz referente aos juros	28
G	Lucros locais tributáveis (A - (B + C + D + E + F))	67
H	Imposto sobre a renda (20% de G)	13
I	Dividendos para a matriz (G - H)	54
J	IRRF serviços prestados (0% de D)	0
K	IRRF royalties (15% de E)	5
L	IRRF juros (15% de F)	4
M	IRRF dividendos (0% de I)	-
N	Total de impostos no Reino Unido (H+J+K+L+M)	22

Cálculo simplificado da matriz sediada no Brasil:

I	Recebimentos pelos serviços prestados (D)	20
II	Recebimento referente aos royalties (E)	30
III	Recebimento referente aos juros (F)	28
IV	IRPJ/CSLL antes do crédito do imposto pago no exterior (34% de I, II e III)	27
V	Imposto pago no exterior (J+K+L)	9
VI	Imposto a pagar no Brasil sobre serviços, royalties e juros (IV-V)	18
VII	Lucros auferidos no exterior (G)	67
VIII	IRPJ/CSLL antes do crédito do imposto pago no exterior (34% de VII)	23
IX	Imposto pago no exterior (H+M)	13
X	Imposto a pagar no Brasil, observando os limites (VIII-IX)	10
XI	Resultado para a matriz após impostos (I+II+III-IV+I-M-X)	96

* Números arredondados

Antes do Tratado

		Impostos UK	Impostos BR	Total
Receita bruta	250			
Despesas	-90			
Juros bancários	-15			
Serviços para a matriz	0	0	0	0
Royalties para a matriz	0	0	0	0
Juros para a matriz	0	0	0	0
Lucros locais tributáveis	145	29	20	49
Dividendos para a matriz	116	0	0	0
Total		29	20	49
Resultado para a matriz (após impostos)	96			
Parcela da arrecadação (impostos UK vs. BR)		59%	41%	

Depois do Tratado

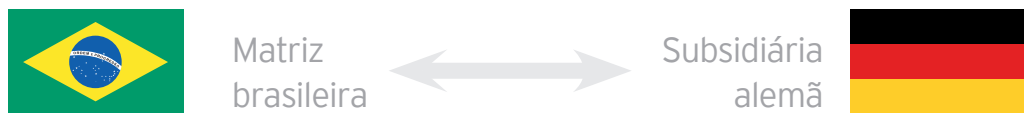
		Impostos UK	Impostos BR	Total
Receita bruta	250			
Despesas	-90			
Juros bancários	-15			
Serviços para a matriz	-20	0	7	7
Royalties para a matriz	-30	5	6	10
Juros para a matriz	-28	4	5	10
Lucros locais tributáveis	67	13	10	23
Dividendos para a matriz	54	0	0	0
Total		22	27	49
Resultado para a matriz (após impostos)	96			
Parcela da arrecadação (impostos UK vs. BR)		45%	55%	
Aumento no resultado para a matriz (após impostos)				0%

* Números arredondados

A conclusão de um acordo com o Reino Unido resultaria, neste exemplo, em um **aumento de arrecadação para o fisco brasileiro**. Mesmo utilizando

alíquotas baseadas no atual padrão brasileiro de ADTs, esse aumento representaria aproximadamente 55% da arrecadação total.

E - Brasil - Alemanha



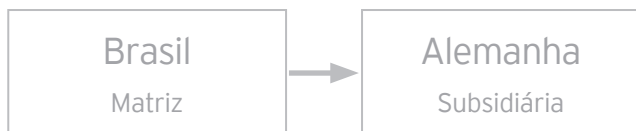
Quadro 21: Tributação no Brasil e na Alemanha

IR brasileiro (IRPJ + CSLL)		34%
IR total alemão (CIT 15% + Trade Tax 17%)		32%
Retenção na fonte GER	Sem tratado	Com tratado (cenário conservador)
Dividendos	25%	15%
Juros	0%	15%
Royalties	15%	15%
Serviços	0%	15%

Premissas e fatos assumidos antes do tratado	Valor
Receita bruta	250
Despesas locais	90
Empréstimo bancário local	300

Premissas e fatos assumidos com tratado	Valor
Empréstimo da matriz (taxa 7%)	400
Royalties para a matriz	30
Serviços para a matriz	20

Antes do Tratado



Antes do tratado	Principal	Rendimentos (anuais)
Capital	700	
Empréstimo bancário local	300	5%
Empréstimo da matriz	0	7%
Valor total	1.000	

Cálculo simplificado da subsidiária sediada na Alemanha:

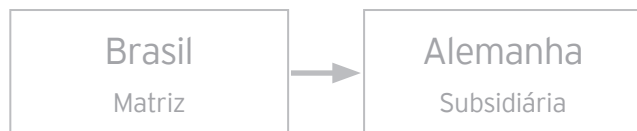
A	Receita bruta	250
B	Despesas	90
C	Juros bancários (taxa de juros de 5% de 300)	15
D	Pagamento para a matriz pelos serviços prestados	-
E	Pagamento para a matriz referente aos royalties	-
F	Pagamento para a matriz referente aos juros	-
G	Lucros locais tributáveis (A - (B + C + D + E + F))	145
H	Imposto sobre a renda (32% de G)	46
I	Dividendos para a matriz (G - H)	99
J	IRRF (25% de I)	25
K	Total de impostos na Alemanha (H+J)	71
L	Dividendos (net) (G-K)	74

Cálculo simplificado da matriz sediada no Brasil:

I	Lucros auferidos no exterior (G)	145
II	IRPJ/CSLL antes do crédito do imposto pago no exterior (34% de I)	49
III	Imposto pago no exterior (H+J)	71
IV	Imposto a pagar no Brasil (II-III, observando os limites)	0
V	Resultado após imposto para a matriz (L)	74

* Números arredondados

Depois do Tratado



Mudanças após o tratado	Principal	Rendimentos (anuais)
Capital	300	
Empréstimo bancário local	300	5%
Empréstimo da matriz	400	7%
Valor total	1.000	

Cálculo simplificado da subsidiária sediada na Alemanha:

A	Receita bruta	250
B	Despesas	90
C	Juros bancários (taxa de juros de 5% de 300)	15
D	Pagamento para a matriz pelos serviços prestados	20
E	Pagamento para a matriz referente aos royalties	30
F	Pagamento para a matriz referente aos juros	28
G	Lucros locais tributáveis (A - (B + C + D + E + F))	67
H	Imposto sobre a renda (32% de G)	21
I	Dividendos para a matriz (G-H)	46
J	IRRF serviços prestados (0% de D)	0
K	IRRF royalties (15% de E)	5
L	IRRF juros (0% de F)	0
M	IRRF dividendos (15% de I)	7
N	Total de impostos na Alemanha (H+J+K+L+M)	33

Cálculo simplificado da matriz sediada no Brasil:

I	Recebimentos pelos serviços prestados (D)	20
II	Recebimento referente aos royalties (E)	30
III	Recebimento referente aos juros (F)	28
IV	IRPJ/CSLL antes do crédito do imposto pago no exterior (34% de I, II e III)	27
V	Imposto pago no exterior (J+K+L)	5
VI	Imposto a pagar no Brasil sobre serviços, royalties e juros (IV-V)	22
VII	Lucros auferidos no exterior (G)	67
VIII	IRPJ/CSLL antes do crédito do imposto pago no exterior (34% de VII)	23
IX	Imposto pago no exterior (H+M)	28
X	Imposto a pagar no Brasil, observando os limites (VIII-IX)	0
XI	Resultado para a matriz após impostos (I+II+III- IV+I-M-X)	90

* Números arredondados

Antes do Tratado

		Impostos GER	Impostos BR	Total
Receita bruta	250			
Despesas	-90			
Juros bancários	-15			
Serviços para a matriz	0	0	0	0
Royalties para a matriz	0	0	0	0
Juros para a matriz	0	0	0	0
Lucros locais tributáveis	145	46	0	46
Dividendos para a matriz	99	25	0	25
Total		71	0	71
Resultado para a matriz (após impostos)	74			

Parcela da arrecadação
(impostos GER vs. BR)

100%

0%

Depois do Tratado

		Impostos GER	Impostos BR	Total
Receita bruta	250			
Despesas	-90			
Juros bancários	-15			
Serviços para a matriz	-20	0	7	7
Royalties para a matriz	-30	5	6	10
Juros para a matriz	-28	0	10	10
Lucros locais tributáveis	67	21	0	21
Dividendos para a matriz	46	7	0	7
Total		33	23	56
Resultado para a matriz (após impostos)	90			

Parcela da arrecadação
(impostos GER vs. BR)

59%

41%

Aumento no resultado para a matriz (após impostos)

22%

* Números arredondados

A conclusão de um acordo com a Alemanha resultaria, neste exemplo, em um **aumento de arrecadação para o fisco brasileiro**. Mesmo utilizando alíquotas

baseadas no atual padrão brasileiro de ADTs, esse aumento representaria aproximadamente 41% da arrecadação total.



Comentários finais

- ▶ O aumento da rede brasileira de ADTs é uma necessidade das multinacionais brasileiras, e sua ausência vem reduzindo a competitividade dos investimentos do Brasil no exterior, atividade crucial para aumentar exportações e acessar novas tecnologias.
- ▶ É importante a divulgação do padrão brasileiro de ADTs aos outros países formalmente, bem como diálogo constante com as multinacionais brasileiras sobre as dificuldades vivenciadas e necessidades em um ADT.
- ▶ Alterações em instrumentos internacionais são politicamente complexas e, nesse sentido, as alterações na legislação doméstica, que beneficiarão o ambiente de negócios, poderão ser efetuadas em um primeiro momento.
- ▶ Os ADTs não diminuem a arrecadação no Brasil. Na verdade, a redução do custo para remessa de recursos ao Brasil decorrente de um ADT pode gerar (conforme ilustrado) aumento de receita no Brasil.
- ▶ As novas condições da economia brasileira precisam ser consideradas na análise de benefícios dos tratados.
- ▶ Os ADTs compõem a garantia de segurança jurídica do investidor estrangeiro, e garantem condições mais vantajosas às multinacionais brasileiras quando comparadas aos seus competidores no cenário internacional.
- ▶ Neste sentido, a criação de um comitê permanente de discussão entre as multinacionais brasileiras e as autoridades é essencial para que a política fiscal brasileira atue em favor do crescimento das empresas do país, refletindo os interesses dos contribuintes.
- ▶ O envolvimento do Brasil nas discussões sobre recentes mudanças no cenário fiscal internacional vem gerando repercussões positivas, e demonstra a receptividade das autoridades brasileiras para participar ativamente nestes debates.

Créditos

▶ CNI

Diretoria de Desenvolvimento Industrial - DDI

Carlos Eduardo Abijaodi

Diretor de Desenvolvimento Industrial

▶ Gerência-Executiva de Negociações Internacionais - NEGINT

Soraya Saavedra Rosar

Gerente-Executiva de Negociações Internacionais

Fabrizio Panzini

Bruno Moraes

▶ Gerência Executiva de Comércio Exterior - COMEX

Diego Zancan Bonomo

Gerente - Executivo de Comércio Exterior

Constanza Negri Biasutti

Sílvia Menicucci De Oliveira Selmi Apolinario

▶ 2015 Ernst & Young Serviços Tributários.

Gil Mendes

Willem Bon

Bianca Garcez

Elaboração





EY

Building a better
working world



Confederação Nacional da Indústria

CNI. A FORÇA DO BRASIL INDÚSTRIA

fet

Fórum das Empresas
Transnacionais Brasileiras